

## **ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e dez minutos, realizou-se a Trigéssima Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Compareceram, também, a Ilma. representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Edelamare Barbosa Melo, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente da Quinta Turma, determinou o pregão dos processos da pauta: Processo: Ag-AIRR - 686-15.2014.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Rubens Emídio Costa Krischke Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10728-84.2016.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DANÚBIA JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11924-76.2016.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARINA GOMES ABREU, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1-04.2015.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIS CARLOS LONARDONI, Advogada: Fabiana Palomeque Maganhote, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 6-59.2016.5.09.0684 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): MARLON GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Osvaldo Polak Junior, Agravado(s): HUMBERTO A CARCERERI & CIA LTDA., Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 7-49.2014.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Gisele Nascimento Costa, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Adilson Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11-79.2015.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): WALDINEI DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco de Assis Cersosimo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 12-60.2017.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ORIMAR DE ARAUJO PEREIRA, Advogado: Eder Antônio Bello Costa, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Caroline Ferreira Ferrari, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 536,67 - quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 53.667,89), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 25-34.2015.5.14.0111 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Advogada: Ágda da Silva Dias, Agravado(s): SEBASTIÃO PAULO SIQUEIRA, Advogado: Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 28-73.2017.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDNALDO DAVID DA SILVA MELO, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Godinho Camilo, Procurador: Pedro Sampaio Carvalho, Agravado(s): D. M. M. TERCEIRIZAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 228,54 (duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 22.854,42 - vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), em favor das reclamadas.; Processo: Ag-AIRR - 34-47.2011.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 37-51.2011.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NEVTON DA SILVA GOMES, Advogado: Francisco Muratore Neto, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 37-81.2016.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): ZILDENER DA SILVA SOUSA; Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação

dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 51-28.2017.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - C.R. ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Juliana Perelles, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): ENGEVIX CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): ROGÉRIO GONÇALVES, Advogada: Rosângela Romano Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 55-95.2014.5.09.0094 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA COLPANI RODRIGUES, Advogado: Eduardo Godinho Pasa, Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 57-10.2015.5.08.0013 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO ÍTALO CALDERARO MILEO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Caroline Peres Gomes da Silva, Advogada: Rafaela de França Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 61-68.2016.5.07.0036 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEA WOONG DO BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA., Advogado: Haylton de Souza Reis, Agravado(s): ANA MARIA SAMPAIO DA SILVA, Advogada: Ana Patrícia Maia Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 70-67.2012.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SHEILA TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Leopoldo de Mattos Santana, Agravado(s): MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 77-40.2010.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEANDRO PADIAS, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-MEIO E ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADPF N.º 324 E NO RE N.º 958.252, COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA (TEMA 725)", por violação ao art. 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade solidária imposta à segunda reclamada, e, com fulcro na Súmula nº 331, IV, do TST, restabelecer a sentença de origem quanto ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária desta pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas.; Processo: Ag-AIRR - 77-18.2015.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. - ALL, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE, Advogado: Celso Proto de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 80-04.2015.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jayme Brown da Maia Python, Agravado(s): JORGE CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Erirelton Santos Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 174-98.2014.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SARDENBERG CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA, Advogado: Tulio

Claudio Ideses, Advogado: Ana Francisca Fernandes Gaião, Advogado: Alessandra Patricia de Souza Albuquerque, Agravante(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Alessandra Patricia de Souza Albuquerque, Agravado(s): LUCÉLIA DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Kennia Luppi Batista, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 80-15.2016.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Ana Paula Pavelski, Embargado(a): CARLOS ALEXANDRE SPERA, Advogado: Luiz Otávio Góes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 84-73.2014.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Erlon Hermes Santiago Coutinho, Agravado(s): EGUIMAR QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Crésio Jonas Franco Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 84-34.2015.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): ARIADNE SABRINA COSTA LIMA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 91-44.2014.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA-CIDASC, Advogada: Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Advogado: Barcelos Martins de Oliveira, Agravado(s): DORIVAL VIEIRA DE QUADROS, Advogado: Luciano Brittes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101-37.2017.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): RICHELIEL BEZERRA DE LIMA, Advogado: Maria Cleide Bernardo Dias, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 106-69.2012.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): SERGIO SILVA DA COSTA, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Breno de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 118-56.2014.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S.A. - LAFEPE, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado:

Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Agravado(s): SINDICATO TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COSMÉTICOS, PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE PERNAMBUCO., Advogado: Juliana da Silva Régis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 195-81.2014.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): BRUNA CARLA MARIA, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 130-20.2012.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s): FRANCISCO TADEU CARACAS DE CASTRO, Advogado: Ivanoy Moreno Freitas Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 136-56.2014.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LILIANE FERREIRA MARIANO DA SILVA, Advogado: Eduardo Rodrigues de Souza, Agravado(s): FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 159-87.2014.5.06.0412 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Aurélio Braga da Silva, Agravante(s): JOÃO ALVES DE AQUINO, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 165-25.2016.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Agravado(s): M. DE S. HARB, Advogado: Andre Isensee de Souza, Advogado: Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): SILVANIA PIMENTA DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Sílvio Mário Boaventura Adorno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.760,00 (mil e setecentos e sessenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.200,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 171-08.2016.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): ODINEI APARECIDO DA SILVA, Advogado: Ricardo Zeferino Pereira, Advogado: Frederico Stecca Cioni, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 177-75.2014.5.23.0076 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Roberto Luís Lopes Nogueira, Agravante(s) e Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): FLERS PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Amauri Moreira de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS,

ASSESSORAMENTO, PERÍCIA E PESQUISAS DO ESTADO DO MATO GROSSO - SESCON/MT, Advogado: Izonel Pio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 182-24.2015.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Nabian Martins de Paiva, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Ana Carolina Soares de Mesquita, Agravado(s): JUSSÂNIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Nabian Martins de Paiva, Agravado(s): LAR BEL MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 186-64.2015.5.04.0841 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): GERALDO DE FREITAS SOUZA, Advogada: Kelly Silveira Berrueta, Agravado(s): GERSEPA - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 190-48.2016.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÊ LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Henrique Wiliam Bego Soares, Agravado(s): JOSÉ JUSTINO DA SILVA, Advogado: Renan Beraldo de Novaes, Advogado: Anderson da Rocha Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 191-70.2010.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCISCO WELLINGTON COSTA DE MESQUITA, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Sirédson Tavares Ramos, Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Mário Barbosa Maciel, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mizzi Gomes Gedeon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 192-33.2011.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIZ VALTER ERTHAL, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): MÓVEIS CARRARO LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 197-77.2015.5.08.0002 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIA BARROSO ESTUMANO, Advogado: Marcos Vinícius Nascimento de Almeida, Advogada: Ana Cristina Louchard Pires, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Aládio Costa Ferreira, Agravado(s): AMBIENTE CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Nasser Sefer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 7.462,14 (sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 746.214,71 - setecentos e quarenta e seis mil duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 205-09.2016.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALMIR MAIA AYRES, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 208-76.2016.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): FRANCISCO ARAUJO BATISTA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Embargante(s) e Embargado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Embargado(a): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Embargado(a): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ataíde Mendes da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 216-

78.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DE SOUZA COSTA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Raquel Paese, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 221-59.2015.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GILBERTO PARIZOTTO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diego Jean Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação - validade"; e dar provimento ao agravo de instrumento em relação à matéria "intervalo intrajornada - redução por autorização do ministério do trabalho e emprego - acordo de compensação de jornada", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 234-83.2014.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): FRANCISCO ARTUR PEREIRA, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: AIRR - 238-03.2017.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): AMÉLIA BARBOSA SOUZA, Advogado: Marcelo Souza Teixeira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 245-63.2015.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRAVAMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Carla Gusman Zouain, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ FERREIRA BINDA, Advogado: José Altoé Côgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 245-21.2016.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): KETLENYE YASMIM DA SILVA LACERDA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Fernando Antonio Prado de Araujo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 247-28.2015.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): EVERTON AKIHITO OSANAI, Advogado: Eloísa Harumi Matsumoto Marques de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 269-98.2015.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NELSA FÁTIMA RODRIGUES DA TRINDADE, Advogada: Camila Kapp, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 311-41.2014.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DO RECIFE, Advogado: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): ISRAEL

FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Felipe de Brito e Silva, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AIRR - 316-18.2016.5.13.0017 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): IRAILTON DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Advogado: Caíó Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 339-20.2017.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Alberto Bezerra de Mello, Agravado(s): OLGA MARIA ANDRADE ARAÚJO, Advogado: Cris Rodrigues Florêncio Pereira, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 350-14.2015.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NUVESTREI PIMENTEL DE LIMA, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 352-84.2016.5.10.0812 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Murilo Braz Vieira, Advogada: Elisandra Juçara Carmelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 357-82.2016.5.09.0053 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogada: Juliana Perelles, Agravado(s): AGOSTINHO ALMEIDA DE MORAES, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 365-05.2015.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Cássia Carolina Vollet Cunha, Advogado: Rainer Cunha Oliveira, Agravado(s): MÁRCIO OLIVEIRA GUEDES, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 371-75.2017.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): MÁRCIO GLEY PINHEIRO DE MATOS, Advogada: Marília Martins Bezerra, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Almir Rocha de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.435,57 - mil reais, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 28.711,43 - vinte e oito mil setecentos e onze reais e quarenta e três centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 374-03.2014.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Cesar Luiz Pasold, Agravado(s): VIVIANE PAULA

GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Christian Regis da Cruz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 380-40.2014.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): VANESSA FERREIRA DA SILVA, Advogado: André Galdino Melo Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 385-12.2017.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Ana Kercia Veras Bogéa, Advogada: Karina Albuquerque Batista, Agravado(s): ARIANNE MARIA DE SOUSA FEITOSA, Advogado: Michelle Pereira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 796-56.2010.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARLA RODRIGUES NUNES, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 390-95.2015.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SABRINA CORREIA DA SILVA FREITAS, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Advogado: Marcos Marcel Rodrigues Sobreira, Embargado(a): PAULO TERÇO RODRIGUES PRACIANO - ME, Advogado: Célio Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 396-97.2014.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LOCBRAS LOCADORA DE FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOSÉ PAULO DA COSTA, Advogada: Sandra Cristina Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 404-08.2015.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG SA, Advogado: Marciano Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MAX VIEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo da Atento Brasil S.A.; II) dar provimento ao agravo do Banco BMG S.A. para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco BMG S.A. para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 423-79.2014.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ROSANE ÁVILA GARCIA, Advogado: José Mauro Langer, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Röcker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 429-92.2017.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): SIRLEY PEREIRA LEO DOS SANTOS, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 434-79.2013.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO S.A, Advogado: Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): BENTO DO NASCIMENTO RABELO, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 445-15.2014.5.03.0003 da 3a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WAGNER DA SILVA BATISTA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Júlio César Valadares Dutra, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 450-67.2012.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Embargado(a): UBIRAJARA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 454-81.2013.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ISRAEL LUCIANO PEREIRA, Advogado: Dionato Pontes, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 458-32.2014.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VERONICE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRO PRETO, Advogado: Roney Sérgio Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 459-87.2016.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): LAÉRCIO DE ARAÚJO MUNIZ, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 460-91.2017.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): MILTON DA SILVA SANTOS, Advogada: Irajane Ferreira da Silva, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 989-60.2012.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RODOVIÁRIO LÍDER LTDA., Advogado: Rafael Mendonça de Magalhães Arruda, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Helder Santos Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 477-71.2015.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LUCIANA DE OLIVEIRA DUARTE DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 482-95.2014.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SHIRLENE SILVA DOS

SANTOS, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 519-27.2017.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA CANDIDA DE SOUSA RIBEIRO, Advogado: Pedro Marinho Ferreira Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 200,00 - duzentos reais, equivalente a 4% do valor da causa (5.000,00 - cinco mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 521-80.2012.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GABRIEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 521-50.2015.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DE ALENCAR SENA, Advogado: Daniel Paulo Gollegã Soares, Agravado(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leone Teixeira Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 530-23.2016.5.08.0122 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Augusto de Azevedo Meira, Advogado: Luciano Magno Felipe Kowlessar, Advogada: Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA MALCHER, Advogada: Bia Athana dos Santos Almeida, Advogado: Risonaldo Carneiro de Almeida, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogada: Lizandra de Matos Pantoja Galvão, Advogado: Gyanny Agucema de Oliveira Dantas, Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 537-04.2016.5.19.0059 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogada: Mércia Silva Souto Maia, Agravado(s): ANIBAL LUIZ CALUMBI LOBO, Advogado: João Paulo Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 546-56.2013.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELEUTÉRIO ALVES DE JESUS FILHO, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s): ESPÓLIO de RAUL DO NASCIMENTO ATHAYDE DA ROSA, Advogado: Ricardo Menon Esperidião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 558-82.2014.5.09.0073 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Vera Lúcia de Mello, Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Ricardo Martins

Firmino, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Cleber Pereira Silvério, Agravado(s): JOEL VIGILATO DA PAIXÃO, Advogado: Dalva Marvulle de Castilho, Advogada: Anne Caroline de Paula Freitas, Advogado: Raphael de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 607-29.2016.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ilany Kathariny Costa de Andrade, Advogada: Ana Paula Jácome do Monte, Agravado(s): OTACÍLIO ANDRÉ LIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 610-05.2016.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ERIVALTER SIQUEIRA SALES, Advogado: Peter Erik Kummer, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 629-05.2014.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TERRABRAS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S/A, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): PAULO SANTOS FIRMINO, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA N&H LTDA., Advogado: Jailson Antônio Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 633-11.2017.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Agravado(s): JERONIMO RODRIGUES DA VITÓRIA, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 637-95.2014.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ SEBASTIÃO DE JESUS, Advogado: Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Advogado: Marcelo Tourinho Dantas, Agravado(s): CONDOMÍNIO VICTÓRIA LOFT, Advogado: Cezar de Souza Bastos, Advogado: José Luiz Costa Sobreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 646-11.2016.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): FRANCISCA MIRIAN ATAÍDE LEITE, Advogado: Ireno Romero Medeiros Crispiniano, Agravado(s): JOÃO H P DUARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL - ME, Advogado: Leonardo Magnus Nascimento de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 654-42.2016.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): CHRISTIAN ANDRÉ FERREIRA MEIRELES, Advogado: Max Marques Studier, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: DÉBORA LÚCIA DA CRUZ CAVALCANTE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: AIRR - 674-43.2014.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAURÍCIO CARLOS BASTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Leonardo Furtado de Miranda Pinto, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 676-27.2015.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Rafael Reis Pereira, Agravado(s): MANOEL OSMAR MENDONÇA DOS SANTOS,

Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: AIRR - 681-95.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): ADELMO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: José Marcos Reis do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 704-11.2015.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DEVIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 712-74.2017.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Paulo Germano Lira Magalhães, Agravado(s): JANAINA FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Anacleto Figueiredo de Paula Pessoa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.087,77 - mil e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa 21.755,47 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 714-25.2015.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): ANA LÚCIA DE SIQUEIRA BRITO, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 715-58.2015.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CICERO CORREIA DO NASCIMENTO, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: Maria Veronica Gomes Gadelha de Moura, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marília de Lourdes Lima dos Santos, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 751-36.2015.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KARLA MONTEIRO CARIOCA VIEIRA, Advogado: Thiago Pinheiro de Azevedo, Advogado: Clóvis Renato Costa Farias, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Germano Andrade Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-ARR - 755-14.2012.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): CRISTIANE RODRIGUES MARTINS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 757-87.2014.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Vitor Macedo Pires, Agravado(s): MARIUZA SAMPAIO BIÃO DE ALENCAR, Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Advogado: Dyego Patryck Ferreira de Alencar Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 757-77.2014.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA BATISTA

VIEIRA, Advogado: Valter Marelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 773-64.2015.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., Advogada: Namir Rosane de Freitas Picanço, Agravante(s): NES GLOBAL LTDA., Advogado: Ricardo Nasser Sefer, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR SILVA FARIAS, Advogado: Vladimir Juarez Melo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e do Reclamado.; Processo: Ag-AIRR - 781-66.2015.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIAO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Amanda Vives Gomes, Advogado: Thiago Marini Zoia, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Jucélia Martins Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 790-22.2016.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLOVIS NICOLAU RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Noeli Berté, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 811-72.2015.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HEITOR RIBEIRO FILHO, Advogado: Marcos Gabriel Carpinelli Pinheiro, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. VALE TRANSPORTE"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL. PRÉDIO VERTICAL" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL. PRÉDIO VERTICAL" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 815-44.2015.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RITA DE CASSIA MORBACH DE MEDEIROS, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Arlane Macêdo de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 821-95.2012.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Agravado(s): GROW EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Thaís Passos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 825-50.2013.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Juliana Salata Mayoli, Agravado(s): REGIANE SILVA ARAÚJO MESQUITA, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 834-51.2012.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO GUEDES, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 848-72.2012.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Neusa Maria Carta Winter, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 857-30.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 863-51.2015.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): DANIEL ROBERT DOS SANTOS SILVA, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 876-97.2016.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANDRA GORETTI ZILIO VITALE, Advogado: Tiago Salatino Zanardo, Advogado: Fábio Motta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 894-04.2015.5.14.0141 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LATICÍNIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravado(s): ROBÉRIO JOSÉ VILAR, Advogado: Valdinei Luiz Bertolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 905-28.2010.5.06.0142 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MULTIGIRO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Augusto José de Medeiros Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): JOSE SERGIO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: ED-RR - 910-59.2012.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Patachi, Embargado(a): DENISE GUEDES KAROUZE, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 921-39.2015.5.08.0016 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): NATANAEL FARIAS PEREIRA, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): ENECOL - ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Elizandra Freitas Neves, Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: AIRR - 927-41.2016.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ALAIDE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Adriano Alcântara de Andrade, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em

recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 929-42.2011.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Advogada: Meiriele Rezende da Silva, Embargado(a): NAEL KHALED ABDALLA ABDEL HAMID, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 935-68.2015.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Advogado: Nicholas Lima Barbosa Mendes, Agravado(s): DOUGLAS SOUZA DE ALCÂNTARA, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 962-64.2010.5.07.0030 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ENGEXATA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): JOCÉLIA LIMA DE SOUSA FREITAS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Armando Barroso de Farias, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO"; "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO"; "CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO", por má-aplicação da Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL", por contrariedade à Súmula 439/TST, e no mérito dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária seja computada a partir da data de publicação da sentença, a qual arbitrou o valor a título de indenização por dano moral, ficando mantido o valor da condenação, para fins processuais.; Processo: AIRR - 972-05.2014.5.18.0211 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): QUITON VILAS BOAS COSTA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 976-37.2013.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): VILMA SILVA QUEIROZ DOS SANTOS, Advogada: Paloma Elizabeth D'Onófrío, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): AJATO SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 998-55.2012.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniele Farias Dantas Andrade Uryn, Agravado(s): EDINA GAMA PIMENTA, Advogado: Renata dos Santos Carrilho, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1003-61.2010.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DEVANIR ALONÇO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.050,00 - mil e cinquenta reais - equivalente a 5% do valor da causa (21.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 1003-77.2015.5.05.0461 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Edmundo Fabel Filho, Advogado: Tony Valério Santos Figueiredo, Agravado(s): VICTOR VINICIUS DE JESUS SILVA, Advogada: Nathalia Caldas Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que equivale a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1009-02.2015.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOELMA DOMINGOS PEREIRA, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: André César Vaz da Silva, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogada: Luara Soares Scalassara, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1015-10.2014.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): PATRICIA DOS SANTOS GONZAGA, Advogada: Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2535-24.2013.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): FÁBIO KWASEK, Advogado: Marco Antônio Rangel Cipolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1026-42.2014.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): DERLISE HOFMANN, Advogado: Elói Pedro Bonamigo, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1035-61.2014.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): LIULA MARCELINO ROSA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 1039-26.2010.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): HAMILTON GERALDO DE MEDEIROS, Advogado: André Luiz Maia Secco, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da TELEMONT apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO", por violação dos artigos 170, IV, da Constituição

Federal e 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora (TELEMAR) quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Fica prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL".; Processo: AIRR - 1047-13.2010.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SILVIO DA SILVA VENTURE, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; Processo: Ag-ED-RR - 3133-16.2015.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS PERMISSONARIAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE BLUMENAU-SC, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Daniela da Silva Elbert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1055-79.2014.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): TÂNIA FÁTIMA DE MOURA, Advogado: Leandro Oliveira Gobbo, Advogado: Kauê de Barros Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1078-21.2014.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIO VITOR DA SILVA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1080-84.2014.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): ANDREIA ROSA DA SILVA FONTES LADEIA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1101-56.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1111-85.2014.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CHARLES PEREIRA VASCONCELOS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): AFAP ELETROMECAÂNICA E ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Marcelo Fiorani, Agravado(s): ABB LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1115-24.2013.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): FERNANDO DE ASSIS CARRAZONI NUNES,

Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1119-11.2010.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ADEMIR SIMON, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1128-39.2016.5.12.0033 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA SALETE MENEGHELLI, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ângelo Solano Cattoni, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Agravado(s): MUNICÍPIO DE APIÚNA, Advogado: Willy Woehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), calculado sobre o valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1148-42.2013.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DIAS, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1153-85.2013.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FLAVIO SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 280,00 - duzentos e oitenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (28.000,00 - vinte e oito mil reais), em favor das partes reclamadas.; Processo: AIRR - 1154-64.2015.5.06.0251 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s): MARIA IZABEL BANDEIRA DE OLIVEIRA MARQUES, Advogada: Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1158-33.2016.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERALDO DOS SANTOS TOLOSA, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Agravado(s): G. F. CONDE MATOS - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de e 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1159-31.2014.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EIDE DA SILVA SOUZA, Advogado: Ricardo Caribé Teixeira de Freitas, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do

Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 1160-57.2014.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIAO (PGU), Procuradora: Marcella Barbosa de Castro, Embargado(a): NAG RESTAURANTE LTDA., Advogado: Johelmyr Roberto Kuczkowski, Embargado(a): MÁRIO FISCHER, Advogado: Fábio Birckholz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1172-45.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): DAVID MOTA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1182-81.2012.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AGRO FLORESTAL SÃO BENTO LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Quartucci, Recorrido(s): FERNANDA EUZÉBIO DE JESUS, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1189-13.2010.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLEARTECH LTDA., Advogado: Daniel Padula Antabi, Agravado(s): ANTÔNIO MARCO TAVARES, Advogado: Flávio Branco Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1203-19.2015.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): CINTIA GRACIELE CORTES REAL, Advogada: Solange Cristina dos Santos Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1214-10.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1231-38.2016.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): MONIQUE GILL LOPES, Advogada: Regiana de Fátima dos Santos Grellmann, Advogado: Luiz Jorge Grellmann, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1250-80.2012.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): JULIANA GOMES DE ANDRADE MOREIRA, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1268-09.2014.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCISCO CÉSAR VIDAL DA SILVA, Advogado: Vera Lúcia Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1291-34.2014.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AURELINO CÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Victor Andrade Melo, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1310-93.2015.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elane da Rocha Nogueira Barros, Advogado: Allan Wesley Moura dos Santos, Agravado(s): WESLEY GOMES MARQUES, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar,

Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1353-49.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA CLAUDIA MAURICIO VIVEIROS, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 210,09 (duzentos e dez reais, e nove centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 21.009,12), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1354-42.2015.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Eduardo Mauricio da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Agravado, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$164.700,00), o que perfaz o montante de R\$8.235,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1364-64.2015.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): GIRLENE MARIA PAIVA CAMPELO, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1393-41.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1407-22.2011.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Bernardo Germano Motta, Agravado(s): MÁRCIO MARTINS FLORES, Advogado: Victor Hugo Fernández Nogueira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema "DESCONTOS SALARIAIS - DEVOLUÇÃO"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema " HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema " HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1419-77.2016.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA SILVIA DO NASCIMENTO FIGUEREDO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Junior, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Titus Livius de Paula Senna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1431-79.2015.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REGINA PALMA DOS SANTOS, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Paulo Sérgio Meneses de Jesus, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida,

Agravado(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Luciano Rocha de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1434-50.2015.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO DE PAIVA OLIVEIRA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Eric Câmara Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1461-19.2014.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TAW KARNES CENTRO E APOIO DE NEGÓCIOS A EMPRESAS LTDA., Advogado: Luis Fernandez Varela, Agravado(s): EDVALDO WILLIAN DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 55.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1478-24.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1479-60.2014.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): ORLANDO MARIA DE ABREU JUNIOR, Advogado: Neifferson José Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1495-15.2016.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO RAMOS ROSI, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa, em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 1513-26.2014.5.02.0262 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCOB, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): NDSA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Adriana Maia de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1514-67.2015.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): SINDIQUÍMICA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$35.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.750,00, a ser revertida aos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1515-35.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dayvson José Silva Pereira, Agravado(s): CONTRERAS EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1516-60.2011.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): MARIA CARMEM MOREIRA, Advogado: Cleisson Aguiar, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1528-06.2014.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): EDSON MOUTINHO MARTINS, Advogado: Fernando Jorge de Lima Gervasio, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1529-96.2014.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): ROGÉRIO DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Jacira Gonçalves Mazzariello, Agravado(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1532-80.2012.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANDRÉ DE SOUZA SOARES, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1534-76.2015.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Aline Cordeiro dos Santos Torres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ADÃO DA SILVA, Advogado: Herbert de Souza Baena Segura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1558-85.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1571-39.2016.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Agravado(s): PAULO ROBERTO VIEIRA GOMES JÚNIOR, Advogado: Rudson Ataydes Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.775,00 (mil e setecentos e setenta e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.500,00 - trinta e cinco mil e quinhentos reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1608-85.2014.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogada: Rose Cristina Cunha, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): PALOMA GABRIELE DOS SANTOS, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1614-50.2014.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CREUZA PEREIRA MENCHER, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Agravado(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1640-19.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1666-91.2014.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): EMANUELE SIMÕES DA COSTA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1667-72.2010.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALAN KARDEC FERNANDES, Advogada: Renata Naves Faria Santos, Agravado(s): DALTEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1689-40.2012.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1694-48.2015.5.08.0125 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira

Castro, Agravado(s): FLÁVIO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: José Roney Alencar Medeiros, Agravado(s): IVRC COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1701-43.2014.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALLOUREC FLORESTAL LTDA., Advogado: Hudson Fernando Couto, Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Advogado: Rafael Carlos da Cruz, Agravado(s): WARLEN SILVA ARAÚJO, Advogado: Maíra Morato Araújo Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1717-25.2014.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Amanda Lyrio Assreuy, Agravado(s): ELIZEU OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Aristella Inglezdolfe de Mello Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1725-61.2015.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA BRANCO, Advogado: Ramon Roberto Carmes, Agravado(s): AUTO POSTO MARCELINHO LTDA., Advogado: Alexandre Haeming Zacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1767-18.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO PINTO CAMARGO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "JUROS DE MORA. ENTE PÚBLICO QUE EXPLORA ATIVIDADE ECONÔMICA", por violação do art. 173, §1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 1º-F da Lei 9.494/97 em relação a toda a condenação.; Processo: Ag-AIRR - 1771-53.2013.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LINCOLN THOMAZ DOS SANTOS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria Keilah Silva Machado, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NAS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NAS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA".; Processo: Ag-AIRR - 1918-42.2016.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELISA MARIA REIS, Advogado: Márcio Krussewski, Agravado(s): MARCIANO IMÓVEIS LTDA. - ME, Advogado: João José da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1971-92.2010.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIA AURÉLIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Advogada: Cláudia Almeida Prado de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): FIH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 2107-63.2013.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): JOILSON RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Patricia Vieira Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2110-10.2013.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SADEVEN INGENIERIA Y CONSTRUCCIÓN S.L.,

Advogado: Walter Augusto Becker Pedroso, Advogado: Marcus Rubens Siviero Ripoli, Agravado(s): CLERESVALDO DE CARVALHO COSTA, Advogado: Ruben Americano da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2122-95.2014.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VICTOR BARNECH CAMPANI, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2181-75.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MILTON ARAÚJO FARIAS, Advogado: Ruthênio Madeira Santos, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 880,00 - oitocentos e oitenta reais), em favor da parte reclamada.; Processo: ED-ED-RR - 2215-82.2012.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDVALDO ANTONIO DE JESUS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 2265-85.2016.5.20.0016 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Procuradora: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): DANIELA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Kátia Lúcia Cunha Siqueira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.760,00 (mil e setecentos e sessenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.200,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 2274-20.2013.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): WEDERSON JÚNIO CABRERA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2296-35.2013.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): JOÃO PAULO MIRANDA SANTOS, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 2-26.2014.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): MINASGÁS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, XXXVII e LIII, da Constituição Federal e 930, parágrafo único, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da 2ª Turma do TRT da 6ª Região para o julgamento dos recursos ordinários interpostos posteriormente ao julgamento do primeiro recurso protocolado nos autos, anular os acórdãos proferidos por esse Colegiado, determinando sejam os referidos recursos ordinários distribuídos à 3ª Turma da Corte Regional, órgão prevento para o respectivo julgamento, como entender de direito. Em face da decisão, prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista, bem como o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão o

Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante e Recorrido. Obs.: presente à Sessão o Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, patrono do Agravado e Recorrente.; Processo: AIRR - 2301-06.2016.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Agravado(s): GLÁUCIO SOARES SILVA, Advogado: Vanessa Janine Rodrigues da Costa, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11-74.2011.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): MARCELO RIBEIRO SOARES, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇA SALARIAL. PROMOÇÃO POR MERECEMENTO" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação as progressões horizontais por merecimento concedidas pelo Tribunal Regional, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, pelo Reclamante, no importe de R\$ 660,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 33.000,00), das quais fica isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 892).; Processo: AIRR - 14-47.2016.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Christian Lopes Sant'Anna, Advogada: Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Agravado(s): MÁRIO LUIZ CARDOSO, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 2302-74.2011.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARILIA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2326-40.2013.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ÉRIKA MOTTA, Advogada: Jane Vieira de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, Advogado: Jair Francisco de Azevedo, Advogada: Carla Regina Baptista de Oliveira, Advogada: Ana Carolina Barros Pinheiro Carrenho, Advogada: Michelle Borges Nascimento Koguta, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 17-80.2013.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrente e Recorrido: NILO CARLOS ZAVARISE, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO, Advogado: Stela Côrrea da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do BANCO, apenas quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "CONDENAÇÃO EM PARCELAS VINCENDAS. POSSIBILIDADE. ART. 290 DO CPC/73.", por violação do artigo 290 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de parcelas vincendas das horas extras, enquanto perdurar a situação fática dos autos

que autorizou o acolhimento da pretensão. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2386-10.2015.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): GISELE DÉBORA RODRIGUES, Advogado: Rogério Gomes Soares, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 19-06.2017.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS SANTANA SALES, Advogado: Alex Salim Machado Hussain, Agravado(s): A.C.F. - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Adriana Tapioca Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2390-30.2013.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRIO DIAS ESCRIVÃO, Advogado: Carlos Roberto Salani, Agravante(s) e Agravado(s): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 25-92.2017.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Agravado(s): EDSON DE SOUSA MELO, Advogada: Ingrhid Caroline Madoz, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 48-96.2017.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Pedro Henrique Lago Peixoto, Agravado(s): FÁBIO EUSTÁQUIO SANTOS, Advogado: Valdeon Rocha dos Santos Filho, Advogado: Rodrigo Souza Meira, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Caroline Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2392-26.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): JOSÉ MARCOS LAZARINI, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2407-33.2014.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ ROMÉRIO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Marcondes, Agravante(s) e Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar

provimento a ambos os agravos de instrumento.; Processo: RR - 74-52.2017.5.05.0371 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): JOSÉ ADEMIR DA SILVA, Advogado: Daniel Carvalho de Albuquerque Farias, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2424-10.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): MIGUEL MARQUES DE ARAÚJO, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2498-98.2013.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Patrícia Pavani, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CIVIL CIDADANIA BRASIL - ACCB, Advogado: Agnaldo Pereira de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 107-24.2016.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): CARMÉLIA BATISTA BIZERRA, Advogada: Rita Helena Pereira, Recorrido(s): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 119-86.2017.5.11.0501 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): ANTÔNIO CLELTON SILVA DA SILVEIRA, Advogado: Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Recorrido(s): A DE C VENTURELLI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Recorrente, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 2577-19.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ EVERALDO GATO CARVALHO, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, 5% sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 2585-73.2012.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): LUIZ GREGÓRIO DA SILVA, Advogado: Ronaldo Tamberlini Pagotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2629-09.2013.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): BRUNO LUIZ MOREIRA DA SILVA, Advogada: Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 152-73.2015.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ADRIANO DE AZEVEDO BIZERRA E OUTROS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: RR - 152-71.2017.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): NUCIVALDA MATILDES DE SOUZA MOURA, Advogada: Larissa Ribeiro de Araujo Freitas, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 3011-11.2014.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): SIMONE PEREIRA DE JESUS E OUTROS, Advogada: Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 3033-43.2013.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Advogado: Nivaldo Roque, Agravante(s) e Agravado(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 171-14.2016.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ANA GRAZIELE ARGOLO DE JESUS, Advogado: Ayrton Carlos Nunes Filho, Advogada: Aline Santos de Freitas, Recorrido(s): GREUNIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 212-60.2015.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alexandre Fonseca Calixto, Advogado: Marcus Augusto Guimaraes Moura Ferreira, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): LARISSA FERNANDA MACHADO SILVA, Advogado: Marcus Augusto Guimaraes Moura Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - dar provimento a agravo; II - conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da OJ 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 1.200,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 794).; Processo: Ag-AIRR - 3362-50.2016.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravado(s): ERNANE DE CRISTO PANTOJA, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Advogado: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S/A, Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 220-98.2014.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: JOSÉ MAURO PEREIRA DE ABREU, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Recorrente e Recorrido: MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: César Luiz Pasold, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "horas in itinere", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento das horas in itinere; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; Processo: ARR - 5100-30.2008.5.15.0157 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): EDGAR CARLOS MARTINS COLOMBO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, a partir do dia 25/3/2015, o IPCA-E.; Processo: AIRR - 6743-95.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO SANTOS ESTRELA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária

subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 224-09.2016.5.21.0020 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMDIP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Coutinho Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ ADRIANO DE LIMA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 150.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 8703-95.2011.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): GILSON LUIZ DE LIMA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Jéssica Campos Savi, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 10008-35.2016.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogada: Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravado(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): REINALDO DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Vitor Hugo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ARR - 246-20.2014.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: César Luís Sprandel, Advogado: Moises Voigt, Agravado(s): RICARDO REGINATTO, Advogado: Darcy Scortegagna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10022-52.2015.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NOROESTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: João Egidio da Silva, Agravado(s): SANDERLEI CASADO, Advogado: Helder Peloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10023-36.2015.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Michel Stefane Asenha, Agravado(s): JOAO BATISTA TREGANCINI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 256-32.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAIME MARREIROS DE ALMEIDA, Advogado: Fred Figueiredo César, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10075-37.2015.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Jéferson Costa de Oliveira, Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): THIAGO DOPHINI MANOEL, Advogado: Mardem Souza Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 348-73.2017.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s):

UNIÃO (PGU), Procuradora: Thaísa Ferreira Palmeira, Recorrido(s): JULIANDSON BARROS SOARES, Advogada: Roselia Franco Soares, Recorrido(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Roselia Franco Soares, patrona do(s) Recorrido(s). Obs.2: foi resguardado o direito a sustentação oral à Dra. Roselia Franco Soares, patrona do(s) Recorrido(s).; Processo: Ag-AIRR - 10083-68.2016.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SALLES DE MELO, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 355-23.2017.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Caio de Melo Evangelista, Recorrido(s): LILIAN RIBEIRO DOS SANTOS BORGES, Advogado: Ariane Martins Fontes, Recorrido(s): JUSTIZ SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA.", por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10116-62.2016.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSÉ DAS DORES GOMES, Advogado: Daniel Santos Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 380-83.2014.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudinei Borges Cubas, Advogada: Paula Nogueira Luche Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA BEMFICA GUIMARÃES DOMINGUETE, Advogado: João Bosco Rodrigues, Advogado: Joaquim Lúcio Simões, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10120-50.2015.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE UBERABA E REGIÃO - SINTECT, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10157-63.2015.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AFONSO MINERACAO E LOGISTICA LTDA, Advogado: Jozildo Moreira, Advogado: Rafael Carmezim Nassif, Agravado(s): ELION PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Paulinho Teodoro Soares, Agravado(s): MINERAÇÃO MARACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Rubens Nagornni Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 391-31.2015.5.09.0655 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): RUDINEI LAGEMANN, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Nestor Hartmann, Advogado: Tiago Bufferli Barbosa, Agravante(s) e Agravado(s): C.VALE COOPERATIVA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Arauz

Filho, Advogado: Carlos Eduardo Chemim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 10162-16.2016.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Otavio Vieira Tostes, Agravado(s): LILIANE SOUZA E SILVA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 300.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 395-34.2014.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE ÂNGELO PASSOS, Advogado: José Ronaldo Boaventura, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: Maria Luiza Rocha Ferreira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10223-48.2017.5.03.0150 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MBM ELETRONICA LTDA - ME, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Advogado: Rafael de Lacerda Campos, Agravado(s): JOSÉ VIRGÍLIO CAMPIONI JÚNIOR, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 416-20.2017.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): RAQUEL PIMENTEL CAMPELO VELOZO, Advogado: Lucivalter Expedito Silva, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10228-35.2016.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NW ADMINISTRADORA LTDA, Advogado: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Alex Santana de Novais, Embargado(a): PAULA EUGÊNIA FREITAS GONÇALVES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Geraldo Luiz de Almeida Filho, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 421-85.2016.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Recorrido(s): JOCIGLEIS TEIXEIRA BANDEIRA, Advogada: Gilgleima Teixeira Bandeira, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10233-

25.2016.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCIO HORTA ALVES JUNIOR, Advogado: Samuel Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar a cada uma das agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.000,00, equivalente a 4% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 455-48.2017.5.19.0055 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Procurador: Cleverton da Fonseca Calazans, Recorrido(s): FABIANA FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Breno Calheiros Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Atalaia.; Processo: Ag-AIRR - 10236-77.2015.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Renata Cristina Silva, Agravado(s): LUCIANA FARIA DE MELO, Advogado: Walker Tonello Júnior, Agravado(s): SELPE - SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10238-95.2014.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ROGERIO CANDIDO TINTEL, Advogada: Denise Jane da Silva Costa, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10246-36.2014.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Pedro Roberto de Andrade, Agravado(s): PEDRO COSTA NERO, Advogada: Thais Oliveira Pulici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 481-74.2013.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA FERREIRA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento dos recursos de revista da Reclamante e do Reclamado.; Processo: Ag-AIRR - 10253-61.2014.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): IMOBLUZ IMOBILIARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Jarbas Alves Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento.; Processo: AIRR - 585-80.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DARLAN DE LIMA SILVA, Advogado: Ricardo Moraes Marques de Souza, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10274-22.2015.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): RICARDO DE OLIVEIRA BRANDAO, Advogado: Bruno Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10277-88.2014.5.06.0391 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; Processo: RR - 612-50.2016.5.14.0425 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PLACIDO DE CASTRO, Advogado: Gercer da Silva Peixoto, Advogado: Gleison Gomes de Souza, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Recorrido(s): SOUZA & SILVA SERVIÇOS LTDA.; Recorrido(s): RAI BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Alves de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 613-87.2016.5.05.0521 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marco Aurelio de Castro Junior, Recorrido(s): NERES TEREZINHA BATISTA DA COSTA, Advogado: João Ademir Fontes de Araújo, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10371-69.2017.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Procurador: Wandersom Leolino Teixeira, Agravado(s): LEOSMAR MOREIRA LOPES, Advogado: Celso Abrão Neto, Agravado(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 626-

73.2013.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Advogado: Marcos Alberto Sant'anna Bitelli, Agravado(s): FRANCISCO SANTANA DA SILVA, Advogado: Cassiano Guerino Silva, Agravado(s): MJC TRANSPORTES LTDA.; Agravado(s): MONI TRANSPORTES LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10376-18.2014.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EXPRESSO BL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA., Advogada: Marcella Paes Silva Massoti, Agravado(s): WALTER ALBINO PEREIRA, Advogada: Tânia Silveira Lorencini Rossi, Agravado(s): HARALD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Lourdes Machado de Oliveira Donadio, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10443-85.2013.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO ALAN DA SILVA TOBIAS, Advogada: Daniela Santos Ferreira da Silva, Agravado(s): BAYER S.A., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Advogado: Augusto César Pereira da Silva, Agravado(s): FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): GOTARDO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Luís Felipe de Carvalho Pires, Agravado(s): PAN AMERICANA S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS, Advogado: Gilberto de Toledo, Agravado(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Eduardo de Sanson, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 5ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-Caulnom - 642-94.2013.5.00.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, julgar improcedentes os pedidos deduzidos nesta ação cautelar. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz, patrono do(s) Agravado(s).; Processo: AIRR - 10469-71.2012.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): MARTA BETIN REGINATTO, Advogado: Alex Herder de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-RR - 664-22.2014.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA PAULA CAMARGO CASTRO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Denise Cristiane Garcia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Brunna Pais Brenguere, Advogado: Vito Antonio Boccuzzi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 675-53.2013.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUILHERME STREPPPEL DE SOUZA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA. - IPA, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de

instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10500-41.2013.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS EUGENIO GUIMARAES MONTES, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antonio Emilio Caporali, Advogada: Mariana Silva Bastos, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10561-78.2013.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: POSTO DE MOLAS MARILIA LTDA, Advogado: Adeler Ferreira de Souza, Embargado(a): SEBASTIÃO MARCIANO FILHO, Advogado: José Ribamar Mota Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 706-78.2015.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: IGOR DOTO TOSTA TRINDADE, Advogado: Fabrícia Mascarenhas Santos, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Embargado(a): CONBEC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nicolai Trindade Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 717-55.2016.5.07.0026 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Flávio Henrique Luna Silva, Recorrido(s): LUCIA NOGUEIRA DE SOUSA, Advogado: Alexandre de Souza Arraís, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Ceará.; Processo: Ag-AIRR - 10569-06.2017.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): HÉLCIO GERALDO DE ASSIS, Advogada: Maria Cecília Melo trópica, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10627-24.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): NICOLAU DA COSTA MOL, Advogado: Lucas Vaz de Mello Martins Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "participação nos lucros proporcional" e "honorários advocatícios"; e conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "prescrição - participação proporcional nos lucros" e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 721-44.2014.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TATYANE DA SILVA BARRETO, Advogado: Richard Touceda Fontana, Agravado(s): GEOPS EMPREGOS EFETIVOS E ESTAGIÁRIOS LTDA., Advogado: Vagner Antônio Cosenza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 48.957,88), o que perfaz o montante de R\$ 2.447,89, a ser revertido em favor da Agravada e devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-RR - 730-53.2016.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOACIR ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Burow, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA, Advogado: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter

manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10644-26.2016.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Agravado(s): ALESSANDRA CORTI, Advogada: Daniella Muniz Thomazini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da reclamante.; Processo: AIRR - 737-65.2016.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): FRANCISCO MESSIAS MAGALHÃES BRITO, Advogada: Luma Linhares Marinho, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10653-84.2015.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): LILIAN DA SILVA BASTOS, Advogada: Rafaela da Costa Leandro, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10743-88.2014.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MAGNO RODRIGUES QUERINO, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 745-27.2015.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Luzia Alves Lopes, Advogada: Ágda da Silva Dias, Agravado(s): MARCELO BRUNO DE OLIVEIRA BRANDÃO MARTINS, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 10766-71.2016.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): EVELYN EFIGÊNIA BARRETO, Advogado: Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 753-76.2014.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HELLMANN WORLDWIDE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): DANIEL STELKO OLDAKOSKI, Advogado: Renato Camargo Navarro Peres, Advogado: Barbara Stelko Oldakoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertido em favor do Agravado.; Processo: Ag-AIRR - 10773-22.2015.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TARCISIO RODRIGUES MEDEIROS, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s):

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais -, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais) em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 10773-13.2015.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): JONATHAN FILIPE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Luiz de Castro, Advogado: Celso Luis Almeida Prado Fernandes, Advogada: Ana Lúcia de Almeida Prado Fernandes, Agravado(s): SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA. - SITRAN, Advogado: Daniel de Campos Pereira, Advogado: Silvia Kele Justino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ED-AIRR - 757-48.2015.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Genilson Lourenço de Oliveira, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ECEL, Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 120.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-ED-AIRR - 10785-28.2016.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): JULIANA MIGUEL MOTA, Advogado: Rodrigo Vicente Luca, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Átila Sauner Posse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 766-07.2014.5.23.0096 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINERAÇÃO APOENA S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): CLEMENTE DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Robervalte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por má aplicação da Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas em razão da alteração da jornada fixada em normas coletivas.; Processo: Ag-AIRR - 10802-41.2015.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): LEANDRO DOUGLAS DÓRIO, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 10823-79.2015.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAQUIM ROQUE SOARES, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PEDIDO NÃO APRECIADO NA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELO RECLAMANTE. PRECLUSÃO. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO CITRA PETITA", por violação aos artigos 141 e 492 do CPC/15, e no mérito, dar-lhe provimento

para, afastando a preclusão decretada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem para que prossiga no julgamento do pedido "intervalo intrajornada", como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 10852-62.2013.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Salvador Clarindo Campelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 775-48.2014.5.23.0005 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geise Meuri Moraes, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno José Ricci Boaventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 34.730,74), o que perfaz o montante de R\$ 1.736,53, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10855-06.2016.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): AFONSO DE SOUZA FRANCA, Advogado: Pedro Gustavo Sarmento Costa, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 809-10.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrente(s): CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA., Advogado: Oscar José Alvarez Júnior, Advogado: Marcus Vinícius Azevedo Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA, Procurador: Rodrigo Gonçalves Arena, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, Procurador: João Elias Bragatto, Recorrido(s): ESPÓLIO de PAULO PAULA DA SILVA, Advogada: Cleuza Celina Fernandes Ferreira, Advogado: Artur da Silva Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Claudia Bohn, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da primeira e do segundo Reclamados apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10881-87.2015.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): OHANA COSTA DE REZENDE, Advogado: Décio Rodrigues Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar aos Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor dos Agravados, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$32.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.600,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 809-19.2010.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Marlon Vendruscolo, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR ZANELA DE PAULA, Advogado: José Inácio Barbacovi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela FUNCEF para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos

artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento e do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF e do recurso de revista da FUNCEF.; Processo: RR - 811-42.2010.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procuradora: Amanda Cunha Pellegrini Maia, Recorrido(s): KATIUSCIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Lúcio Roberto Falce, Recorrido(s): ACERT - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Fernanda Mara Pereira de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10882-80.2014.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): FERNANDA DE SENA MARQUES, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 10883-70.2016.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARILIA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Renato Macedo Zeferino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Daia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 898-80.2010.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maurício Flach, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Recorrido(s): ANA MARGARETE DONCATTO TORRESINI, Advogado: Itaguaci José Meireles Corrêa, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação do valor relativo às horas extras deferidas com a diferença entre a gratificação relativa ao cargo comissionado com jornada de oito horas e aquela concernente ao cargo com jornada de seis horas. Conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido, por compatível, o valor arbitrado à condenação.; Processo: Ag-RR - 10896-75.2013.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÂNGELO CLÁUDIO LIMA GOMES, Advogado: Murilo Borges Júnior, Advogado: Magnones Araújo Borges, Agravado(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Mário Antônio Fernandes, Advogado: Roberto Ernesto, Advogado: Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais) em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 905-59.2013.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOÃO LUÍS SOARES, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.; Custos Legis: MINISTÉRIO

PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10976-91.2014.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS GUNTHER SEABRA, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): MAGIA DE BANGU COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Hortencia Viana Nunes, Agravado(s): TRIO MAGIA CALÇADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Alvarez Rocha Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 915-36.2010.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravante(s) e Agravado(s): PAULINO ESPERÂNDIO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Advogado: Maurício Macedo Crivelini, Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - não conhecer do agravo de instrumento da segunda Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 10984-75.2016.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcene Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): RONALDO FILICIO CALDEIRA, Advogada: Luana Gonçalves Leal, Advogado: Breno Mendonça de Carvalho, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11002-15.2016.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): HAMILTON OLIVEIRA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11004-46.2016.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JÚLIO FERREIRA SOARES, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1007-52.2017.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Advogado: Victor Hugo Trindade Simões, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA PEREIRA MATOS, Advogado: Kássio Almeida Faye das Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11037-66.2016.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Advogado: Rondon Akio Yamada, Agravado(s): ANGELITA MANOEL VIEIRA, Advogada: Fernanda Alves Tonani Rocha, Advogada: Ingridi Vantini, Advogada: Bianca Leal Miron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1013-65.2015.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JACKSON DE MENEZES FEITOSA, Advogado: Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Recorrido(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 11058-22.2015.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Antenor Lamha Rocha, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ÁLVARO MENDES JÚNIOR, Advogado: André Martins de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Renato Moreira Dias, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais -, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 11091-38.2013.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA SCARABEL NOGUEIRA, Advogada: Tuani de Lucena Biffi, Advogado: Luciano Rodrigo Masson, Agravado(s): CRISFEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1019-81.2015.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Mariana Doherty Ayres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THAÍS CHRISTINE DE AMORIM, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Diego Melo de Luna, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRAS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ARR - 11104-11.2015.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODRIGO LUCIANO DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Adriana da Silva Pilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1070-31.2016.5.09.0094 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSANGELA MARIA DE FREITAS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à

Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1100-38.2013.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): HORST HERBERTS, Advogado: Ademar Antunes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$400.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 8.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11186-71.2014.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ROGÉRIO D'ÁVILA ROCHA BASTOS, Advogado: Marcílio Martins Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.421,65 - três mil e quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 68.433,04), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 11191-64.2015.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Advogada: Carolina da Cunha Taveira, Agravado(s): PEDRO WLAITSON BRITO SOARES, Advogado: Alice Fernanda das Neves Dias, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Agravado(s): MONTEX MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Talita Garcez Brigatto, Advogado: Fábio Henrique Pejon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 1123-27.2016.5.08.0001 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Gustavo Figueiredo Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SINELPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): S & A PORTARIA , LIMPEZA E SERVICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas deferidos na presente ação, e, assim, quanto à União, julgar improcedentes os pedidos iniciais. II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1133-10.2013.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TATIARA DE ARAUJO PAIVA RIBEIRO, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (seiscentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-RR - 11219-09.2016.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): ALDAIR ANTUNES SOARES, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se

à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 11221-17.2016.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS ROBERTO ALOISIO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Marianna Stasiak, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 1165-34.2012.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIRGÍNIA STELLA MUFFO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alan Renato Braz, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 11230-58.2014.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBSON REIS SANTANA, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Advogado: Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Márcio Vieira, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogado: Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11230-15.2014.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogado: Thiago Antônio Sumeira, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Paulo Henrique Liebana Costa, Advogado: Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Luís Fernando Vansan Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1218-40.2016.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): VALDENOR JOSÉ FREIRE FILHO, Advogado: Rafael Freitas Lopes, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA.", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1277-10.2015.5.08.0121 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Procurador: Otávio Brito Lopes, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Fundo de Amparo ao

Trabalhador (FAT), fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.500,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 11240-79.2015.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ARILDO FERREIRA, Advogado: Lucas Antunes Barros, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1279-12.2010.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ CARLOS SALVADOR CUNHA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11258-26.2015.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FFA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Marco Aurélio Alves Medeiros, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE INÁCIO DE FRANÇA, Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1291-55.2016.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: João Eugênio Fernandes de Oliveira, Advogado: Rogerio Pereira Neves, Agravado(s): ROSÂNGELA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMBÉ - APMI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 11274-11.2013.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANIBAL MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Embargado(a): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 11289-39.2016.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SAMA - SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Eduardo Corrêa Filizzola, Recorrido(s): JULIANE CRISTINA LARA, Advogado: César Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11334-35.2014.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): INGRID SOARES DA SILVA, Advogado: Thiago Boaz Pereira de Farias, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1338-06.2010.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ERDY ANTUNES MACEDO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos previdenciários e fiscais. Mantido o valor da condenação.; Processo: Ag-RR - 1343-98.2015.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GEOVANE GONÇALVES MARTINS, Advogada: Mariana da Silva Gomes, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de e 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 640,00, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11357-59.2015.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): RÔMULO DA FONSECA CORREIA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11403-10.2014.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SIMONE ALBERTINA DA SILVA, Advogado: Claudio Cesar Lopes Vieira, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1344-19.2016.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDVALDO DA SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11431-82.2016.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDSON SOARES SANTANA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11437-23.2016.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): GHESLEY JORGE XAVIER, Advogado: José Geraldo de Santana Oliveira, Advogado: Merielle Linhares Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente

inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 104.680,72), o que perfaz o montante de R\$ 2.093,61 (dois mil e noventa e três reais e sessenta e um centavos), a ser revertido ao Agravado (Reclamante), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11447-64.2014.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): ELIAS FARIAS MARTINS, Advogado: Fernando Antonio Moura Fialho Silva, Advogado: Marcos Olegário de Souza, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1365-14.2016.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Recorrido(s): ADÃO FEITOZA DA SILVA, Advogado: Rubnério Araujo Ferreira, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA.", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos demais pedidos.; Processo: AIRR - 1376-91.2016.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALPHAVILLE LITORAL NORTE 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Luciana Nazima, Agravado(s): MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Errol Paes e Lima, Agravado(s): TRANSLOG TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Pedro Henrique Silveira Ferreira do Amaral Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11482-48.2016.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANS RETA TRANSPORTADORA REVENDEDORA E RETALHISTA LTDA., Advogado: Renato Freire Gonçalves da Silva, Agravado(s): GILBERTO RAMOS, Advogado: Vagner Bagdal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.762,00 (três mil setecentos e sessenta e dois reais), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 188.100,00 - cento e oitenta e oito mil e cem reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1416-31.2011.5.02.0262 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÁRIO MENDES BARBOZA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11503-91.2013.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MOBRA - SERVIÇOS DE

VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Recorrido(s): SAMUEL CASTRO, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO INTERJORNADAS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 66 DA CLT. CONFIGURAÇÃO", por violação ao artigo 66 da CLT, e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes do intervalo interjornadas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1418-35.2016.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Petzhold Dias, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): VAILTON PINTO PANTOJA, Advogado: José Wallace Maia da Gama, Agravado(s): AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Kasser Jorge Chamy Dib, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11512-23.2015.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO HADDAD MARQUES; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11520-24.2015.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO VELOSO PEREIRA, Advogado: Maurício Nogueira Barros, Advogado: Ana Paula Martins, Advogada: Aline Cristina Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1428-36.2016.5.07.0034 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS NETO, Advogado: Hugo Leonardo Bezerra Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 106.317,12), o que perfaz o montante de R\$ 5.315,85, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11521-17.2016.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): SANDRA DA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida

publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1492-44.2015.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDGARD CAETANO DE SOUZA NETO, Advogado: Edson Góes Junior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ED-RR - 11530-14.2014.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): WANDERLEI DOS SANTOS ANDRÉ, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Fernando Neto Botelho, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA, Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo interposto pela reclamada; b) conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11531-47.2015.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HIANA GEYCE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Advogada: Marina Marçal do Nascimento, Agravado(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1519-58.2010.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO ANTONIO DE FREITAS, Advogado: Zaque Antonio Farah, Advogado: Patrícia Teixeira Aurichio Nogueira, Agravado(s): WPKW PINTURA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Fábio Luis Mussolino de Freitas, Agravado(s): CONDOMÍNIO AROEIRAS II E OUTRO, Advogado: Katy Marques Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertida aos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: ED-RR - 11534-44.2015.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): JEFFERSON NOVAES ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Eduardo Teixeira Alegria, Embargado(a): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir o erro material, sem efeito modificativo, e determinar a reatuação para que passe a constar como segundo Reclamado, ora embargante, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.; Processo: AIRR - 1526-06.2016.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Agravado(s): ILANNA OLIVEIRA CARNEIRO, Advogado: Eustórgio Resedá, Advogada: Nívea da Silva Ramos Reseda, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista

se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11636-91.2016.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DOUGLAS CARVALHO DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1654-69.2014.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Ariana Freire Pinho, Agravado(s): CRISTIANO FAGUNDES FERREIRA, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Advogado: Lilian Pinto Santana Lopes, Agravado(s): PORTO FINO EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Advogado: Leonardo de Castro Dunham, Agravado(s): OLÍMPIA EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP e ME, Advogado: Inácio Patrício de Almeida Neto, Advogado: Anderson Carlos Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11650-68.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RODRIGO SILVA JORGE, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1659-30.2015.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELIS ÂNGELA FERREIRA BORSOL, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROPÓSITO PROTELATÓRIO NÃO DIVISADO. SANCIONAMENTO INDEVIDO" por violação do artigo 1.026, §2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS" por violação do artigo 4º da Lei 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da justiça gratuita à Reclamante; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. DESTINADO ÀS MULHERES" por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos, com reflexos legais, tudo a ser apurado em liquidação; e d) conhecer do recurso quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 11650-76.2016.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Leonardo Carvalho Babo de Resende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURO CÉSAR MARTINS, Advogado: Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 9.968,76 (nove mil e novecentos e sessenta e oito reais

e setenta e seis centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 498.438,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 11660-26.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSEILTON DE SOUSA SANTOS, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1685-80.2015.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): ALEXANDRA TEIXEIRA DUTRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 11676-23.2015.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): DALVACIR JOSÉ ROVETTA, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbrook, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 1697-20.2015.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDUARDO GARCIA XAVIER, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Renata Carvalho Braz, Advogado: Thatiana Aarão de Moraes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Paulo Cesar Busato, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Natália Rodrigues Martins Eler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual pronunciada a prescrição parcial quanto à pretensão de diferenças de anuênios, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista. Obs.: presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Recorrente.; Processo: AIRR - 1771-64.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JURANDI BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Reclamante. Obs.: presente à Sessão a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona do Agravante PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.; Processo: Ag-AIRR - 11693-54.2015.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ODEWALDO EGIDIO PEREIRA, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11715-86.2014.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Agravado(s): RENATO ALEXANDRE PELEGRINO BOARATTI, Advogado: Camile De Luca Badaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$

1.500,00 (um mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: ARR - 1839-30.2012.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALINE CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Ana Cristina Motta Gessi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESPÓLIO de ANDERSON PEREIRA DA SILVA (REPRESENTADO POR SÔNIA MARIA PEREIRA LIMA DOS SANTOS) E OUTROS, Advogado: Nelson Freitas Prado Garcia, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA CRUZ DE MALTA LTDA., Advogado: Ligia Tatiana Romão de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Giovani Maldini Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): SGS INDUSTRIAL - INSTALAÇÕES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): SÃO FRANCISCO LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA. - ME, Advogada: Ivanete Aparecida Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): IMETAME METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Bruno Carlesso dos Reis, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada TRANSPORTADORA CRUZ DE MALTA LTDA e do ESPÓLIO DE ANDERSON PEREIRA DA SILVA (REPRESENTADO POR SÔNIA MARIA PEREIRA LIMA DOS SANTOS); II - não conhecer do agravo de instrumento da Autora ALINE CRISTINA DE SOUZA; III - não conhecer dos recursos de revista da Autora ALINE CRISTINA DE SOUZA e da Reclamada ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.; Processo: AIRR - 11726-06.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JANILTON PINHEIRO DUQUE, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1877-77.2014.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO SANTOS, Advogada: Mírian Regina de Lacerda Freire, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: presente à Sessão a Dra. Máira Cirineu Araújo, patrona do Recorrido.; Processo: Ag-AIRR - 1896-84.2014.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Cíntia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): ALESSANDRO DA SILVA LIMA, Advogado: Jorge Malimpenso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11817-18.2016.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SIDNEY OTÁVIO DA CRUZ, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1902-41.2015.5.02.0079 da 2a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Raquel Helena da Rocha Leão Crivelli, Agravado(s): CECILIA FIZARO E LESSA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11822-17.2016.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): MAKSON COSTA MATOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11903-03.2015.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELTON JAIR CUSTÓDIO DO COUTO, Advogada: Jéssica Vieira da Silva, Advogado: Antônio Luiz de Oliveira, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1943-51.2013.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): ELIZEU RODRIGUES DO CARMO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS.", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise de temas remanescentes.; Processo: AIRR - 2003-05.2015.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERSON MARQUES FIRMO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 11913-47.2016.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDGARD CLAUDINO, Advogado: Michelle Pires de Oliveira, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Vincenzo Demétrio Florenzano, Procurador: Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 431,32 (quatrocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 43.132,98), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 11914-12.2016.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2047-

45.2016.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): JOSIELE CORRÊA JEFFERSON, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11954-81.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELDER DOS SANTOS GOMES, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogada: Cleide Rosane Campos Cury, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2054-16.2013.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CICERO ALEXANDRE DE LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): COMPOENDE BENEFICIAMENTO DE PEÇAS LTDA., Advogado: Valter de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39, caput, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a atualização dos débitos trabalhistas pela TR até 24/03/2015 e pelo IPCA-E a partir de 25/03/2015. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11981-58.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ENILSON PESSANHA CESÁRIO, Advogado: Diego Abílio dos Santos Vogas, Advogado: Marcio Fernandes da Silva, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2215-53.2016.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MONIQUE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Agravado(s): SOCIEDADE DE HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NOVOS CAMINHOS; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2240-24.2010.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS NUNES DE SOUZA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 12003-18.2016.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MÁRCIO SOARES DE SOUZA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2242-97.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ORNAN DE JESUS SOUSA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12084-51.2016.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIELA FERNANDES VICENTE DOMINGOS, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 12111-48.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): FERNANDO SILVA FARIAS, Advogado: Edson Galassi Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12293-40.2014.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAIRA CRISTINA DA SILVA ROSA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Octacilio Machado Ribeiro, Procurador: Rafael Martins, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Evandro Xavier Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2303-55.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LUCIANO SOUZA DE AGUIAR, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 12668-89.2015.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BATISTA DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2514-27.2010.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): GERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 12770-57.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): WASHINGTON RIBEIRO COELHO, Advogado:

Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 12841-54.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): GLEICE SILVA DA CRUZ PINHEIRO, Advogado: Maria de Fátima Pfaltzgraff Ribeiro, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 14100-08.1997.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): VILMAR LÚCIO ALVES DE FARIA E OUTROS, Advogado: Helvécio Luiz Alves de Souza, Agravado(s): SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A., Advogado: José Antônio Alves Leão, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES LINS; Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. , Advogada: Vanessa Quintão Fernandes Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2828-90.2012.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Agravado(s): ANAMARIA BERTINI, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 16043-19.2014.5.16.0012 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LINDONJONHSON SOUSA MENESES, Advogado: Ivo Carvalho Leão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thaís Regina de Souza, Advogado: Maurício Colares Alves Filho, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 248,37 (duzentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 24.837,07 - vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e sete centavos), em favor das reclamadas.; Processo: ED-ARR - 2934-62.2012.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO COSTA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem imprimir, contudo, efeito modificativo ao julgado, devendo constar da parte dispositiva do acórdão embargado a seguinte redação "III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADVOGADO EMPREGADO DE BANCO. HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DA JORNADA ESPECIAL DOS BANCÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento da jornada especial dos

bancários e, conseqüentemente, as horas extras excedentes à sexta diária e reflexos, observado o divisor 220 para fins de pagamento das horas extras excedentes da 8ª hora, nos termos da Súmula 124/TST. Mantido o valor da condenação.";

Processo: Ag-AIRR - 6900-22.2008.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA MADALENA DE MAGALHÃES LOPES, Advogado: José Eduardo Dias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE;

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.;

Processo: Ag-AIRR - 20001-06.2015.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA EVANGELINA PIRES PAZETO DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Fabrícia Dreyer, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-AIRR - 20075-15.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COPYLAND COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI, Advogado: Márcia Lúcia Câmara Gross, Agravado(s): JAIME LUIS DA ROSA FERREIRA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.;

Processo: AIRR - 20490-49.2014.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FARMÁCIA DOIS IRMÃOS LTDA., Advogada: Patrícia Fantinel Spindler, Agravado(s): LETÍCIA DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: RR - 10025-58.2017.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Advogado: Ricardo Diniz Pinto Roquete, Advogado: Thiago Penido Martins, Recorrido(s): WESLEI FONTES REZENDE, Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Advogado: Daniel Gonçalves Rangel, Advogado: Josué Amorim Melão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade do piso salarial previsto na Lei 4.950-A/66, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus de sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 981,44, calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 49.072,24, das quais está isento em face da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 123).;

Processo: Ag-AIRR - 20670-27.2015.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LISIE DOS SANTOS DYTZ, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): JOSIANE BITTENCOURT SCHUTTS & CIA. LTDA. - ME, Advogada: Cristiane Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante.;

Processo: ED-RR - 20757-19.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Embargado(a): ADEMIR SOARES, Advogado: Amauri Celuppi, Advogado: Erlon Pinto Bresam,

Embargado(a): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogada: Kelly Cristina Fonseca Andrade, Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Embargado(a): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10070-45.2015.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DE HOTÉIS E MEIOS DE HOSPEDAGENS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Trajano Ribeiro, Embargado(a): MJ ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA., Advogada: Karen Karoline Fernandes Paschoal Andrade, Embargado(a): SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E DEMAIS MEIOS DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Julio Cezar Vieira de Mello Júnior, Advogado: Armando Miceli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015.; Processo: AIRR - 10100-55.2013.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEONARDO SALGADO DE BRITO BATISTA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): HRT O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Neuza Maria Lamy Rosário, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 20818-61.2015.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s): MARA LUCIA RODRIGUES DE FREITAS KISTEMACHER, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 20865-64.2015.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Embargado(a): VALDEMIR BIALOSO, Advogado: Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 21119-74.2015.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NESTOR NELSON SCHERNER, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Advogado: Samuel Augusto Beuren, Advogada: Cláudia Volkmer Destefani, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ZAMBIASI LTDA. - EPP E OUTRO, Advogada: Patrícia Becker Delwing Wallauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10277-20.2017.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Vinícius de Pinho Lacerda Rocha, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Recorrido(s): VICENTE CONCESSO DE FREITAS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 173, I, da CTN, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a regularidade da notificação pessoal do sujeito passivo da contribuição sindical rural, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho da origem, para que prossiga no julgamento do feito.; Processo: AgR-AIRR - 21545-54.2014.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GIOVANI BASSO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas,

Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10338-77.2014.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): BRUNA MARIA CRISTINA NOBRE, Advogado: Eduardo de Assis Faria, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 21626-51.2014.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALNEI DA CUNHA BENTA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Fabrícia Dreyer, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 21784-64.2014.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPREBEM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Diego Thobias do Amaral, Recorrido(s): MICHEL ANDERSON TRAJANO GOULARTE, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10350-07.2016.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RENATO PASCOAL DA SILVA, Advogado: Ernandes Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.918,63), o que perfaz o montante de R\$ 1.545,93, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10457-79.2015.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): MARIA REGINA PEREIRA ROQUE, Advogado: Ralston Fernando Ribeiro da Silva, Agravado(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 24221-12.2015.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): LEANDRO BALTAZAR ALVES, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10601-68.2015.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): ESPÓLIO de EMILIO RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Gisele Silva Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do

processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 24566-04.2015.5.24.0031 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VAGNER DA SILVA, Advogado: Renan Fonseca, Agravado(s): RP VIAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 24700-36.2007.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): LUIZ RICARDO KUPLICH DOS SANTOS, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10636-89.2014.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAN CAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Cristina de Oliveira Lima, Agravado(s): KALIL FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Lia Rocha, Agravado(s): LIEDIVALDO GOMES DE SOUSA - ME, Advogada: Ellen de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 164.890,40), o que perfaz o montante de R\$ 8.244,52, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 25934-56.2014.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Andreas Peter Habedank, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA DE JESUS, Advogado: Jackeline Torres de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 10647-65.2016.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FRANCISCO JORGE EUSTAQUIO MARTINS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 10662-47.2016.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ABB LTDA, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): TALITA MARIANA FERREIRA PESSOA, Advogada: Rosana Mara Cavalcante, Agravado(s): GME COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.; Agravado(s): GIRO MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 38500-52.2007.5.15.0098 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RENATO ANTONIO DESIDERATO, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA - COPLAP E OUTRA, Advogado: Rubens Marcelo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10669-52.2015.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): WESLEY APRÍGIO DE LIMA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento

para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ARR - 46200-12.2013.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: A VISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): DAIANE SANTANA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 53500-43.2008.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Agravado(s): MANOEL THOMAZ OLIVEIRA OSÓRIO, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10691-33.2016.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): WELLINGTON HENRIQUE MOREIRA, Advogado: Ernandes Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.080,21), o que perfaz o montante de R\$ 1.804,01, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 72900-08.2013.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Pollyana de Oliveira Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RÔMULO MAGNO DE MEDEIROS GUERRA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. DISPENSA DE CITAÇÃO DA EXECUTADA. MULTA. AFRONTA AO ARTIGO 880 DA CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC/73, limitando a execução aos termos do artigo 880 da CLT.; Processo: RR - 10855-60.2016.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Beatriz de Sá Flório Andrade, Recorrido(s): TIAGO FERNANDO COMIM, Advogado: Sílvio Augusto Aparecido Boteon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 467 da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o referido dispositivo de Lei. Mantido o valor da condenação.; Processo: Ag-AIRR - 80149-80.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): CLÁUDIO ERBERT RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 89300-22.2006.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JOSÉ DONIZETI DA SILVA, Advogado: Alfredo Nogueira Bahia Fernandes de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10869-58.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROBERTA FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei

8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 95885-12.2009.5.16.0016 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo André dos Santos, Agravado(s): MARLY PINHEIRO DE CARVALHO E OUTRAS, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10903-55.2015.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Agravado(s): SIMEI FAUSTINO NASCIMENTO, Advogado: Nathália Soares da Costa, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 100018-76.2016.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEILA DOS SANTOS, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 - cinco mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 500.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 100053-39.2016.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO LUIZ FERNANDES DA COSTA, Advogado: Rodrigo Soares Higino, Agravado(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100202-93.2016.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRISCILLA SIGWALT CHAVES KRONEMBERGER, Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11098-73.2015.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: SILMA DE SOUZA EVANGELISTA E OUTRA, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Recorrente e Recorrido: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU, Advogado: Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Recorrido(s): PRIUS - PLANEJAMENTO, GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: José Antônio Zinato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do ente público, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Superintendência de Limpeza Urbana - SLU pelos créditos trabalhistas devidos às Reclamantes; e II - julgar prejudicado o recurso de revista das Reclamantes em face do provimento do recurso de revista do Ente Público. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11123-50.2015.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Recorrido(s): KARINNE HELENA MENDONCA PRIMO DA SILVA, Advogada: Betânia Santos Silva de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE

FEDERAL JUIZ DE FORA - FHU, Advogado: Natália Mendonça Pizelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 100315-84.2016.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): JUCYELE SILVA DOS SANTOS FERIANO, Advogado: Isaias Santos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 167,56 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 16.756,40), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 100391-16.2016.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTO JOSE CARDOSO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 11250-51.2016.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Agravado(s): APARECIDO MANOEL SILVA, Advogado: Emmanuel Silva, Agravado(s): BM3S SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI, Advogada: Valeria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 100419-76.2016.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Procuradora: Luciana Carvalho Santiago de Azevedo, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES PINTO RAVANETTI, Advogado: Gabriela de Mello Mendes, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 107000-34.1996.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Rafael Julio Borges da Silva, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): HELIO RICARDO SANTIAGO LOUREIRO, Advogado: Flávio Lessa Beraldo Magalhães, Agravado(s): FINANCIADORA MESBLA S.A., Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Agravado(s): LEONARDO BRUNET MENDES DE MORAIS; Agravado(s): JOÃO BARROS DE SÁ; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 1.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 113700-86.2005.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO

DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Advogado: Mércia Fraiha Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Vítor Luiz Menezes de Andrade, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11260-76.2013.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDRÉA MILHEIRO SALES, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael de Abreu Azevedo Praça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos, além dos respectivos reflexos. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11262-05.2014.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO REIS SILVERIO, Advogada: Maricler Botelho de Oliveira, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 128300-65.2007.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MOISÉS LUIS GERSTEL, Advogado: Humberto Jansen Machado, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 16.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 11283-56.2014.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): ROSÂNGELA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Moura Rodrigues, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 130047-86.2015.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUBEM FERNANDES DE SENA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11318-36.2013.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARIA CÍCERA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, Advogado: Luciano Carvalho Rodrigues, Advogado: José de Ribamar de Sousa Garcia, Agravado(s): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Gilberto Cesar Sant Anna, Advogado: Lucas Ferreira Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do

processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 130521-11.2015.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): CEZÁRIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dimitri Souto Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 146000-10.2009.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO, Advogado: André Nicolau Heinemann Filho, Agravado(s): WELLINGTON DIAS DE JESUS, Advogado: Luis Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11350-52.2014.5.01.0321 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Juliana Andrade Alencar Alves, Agravado(s): RICHARD MAX BARBOSA DA SILVA, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 151000-98.2012.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): NF PINTURAS CIVIS LTDA., Advogado: Wagner Izoton Rocha, Recorrido(s): WANDERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Hernane Silva, Recorrido(s): G2 CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO DO VALOR PAGO EXTRAJUDICIALMENTE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução do valor pago no acordo extrajudicial firmado entre as partes do montante total da indenização arbitrada nesses autos por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho.; Processo: RR - 11359-83.2015.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Recorrido(s): MARIA PAULINA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Vanessa Abreu de Oliveira, Recorrido(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA.", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 11391-49.2015.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME DE PATENA SOUZA LACERDA, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da

segunda Reclamada.; Processo: ED-RR - 151700-72.2009.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Embargado(a): MARIA IMELDA INÁCIO DE MORAIS, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 156300-92.2005.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIA REGINA DE INACIO FERREIRA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Otávio Augusto Machado de Oliveira, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11410-16.2015.5.01.0248 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): DEBORA VICENTE VINAGRE, Advogado: Danielle Lima Velasco de Araújo, Agravado(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Ricardo Lima Santos, Advogada: Rosane Cardoso Lopes, Advogada: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ARR - 162000-43.2007.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): MOACIR DA SILVA VIEIRA, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11413-09.2014.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): ADILSON PEREIRA DE JESUS, Advogado: Roberto Augusto Lattaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 231.141,16), o que perfaz o montante de R\$ 6.934,23, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 164900-34.2007.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAQUIM PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 168900-48.2009.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JOSÉ GOMES DE SOUZA, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 170200-18.2008.5.15.0034 da 15a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Rogério Bage, Agravado(s): JOEL ALVES DE LIMA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11535-82.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote de Aguiar, Recorrido(s): JAIR ANTÔNIO VARINI, Advogada: Mariana Osti Alves de Souza Cardoso, Recorrido(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 182900-87.2006.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): DALVA GONÇALVES DE CASTRO, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 197500-20.2009.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MOISÉS GONÇALVES MAGNO, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Agravante(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Fabiano Spósito Moreira, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 11566-59.2014.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): MAICON ANTÔNIO MENDES DA ROCHA, Advogada: Laura Cristina Gomes Bueno da Silva, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Itamar Silva Sacramento, Advogado: Antônio Carlos Xavier Duarte, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia de Freitas Gouvêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11578-91.2014.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Ricardo Fraga Napoli, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Recorrido(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogada: Letícia Mayumi Furuya Pires, Recorrido(s): VINICIUS PEIXOTO, Advogado: Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade de São Paulo - USP, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 201000-02.2008.5.15.0140 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MONIER TÉGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA., Advogado: Paulo Lima de Campos Castro, Embargado(a): JOÃO ROBERTO FERNANDES ACENSO, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; Processo: AIRR - 11581-88.2016.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Procurador: Jorge Ricardo Lelis Júnior, Agravado(s): TEREZA MOREIRA DE CAMPOS, Advogado: Paulo César de Macedo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE

MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogada: Denise Maria Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 212600-80.2005.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: B GROB DO BRASIL S.A., Advogada: Carla Maria Escaleira de Oliveira da Costa, Advogado: Antônio Giurni Camargo, Embargado(a): REGINALDO BIZAN DA SILVA, Advogado: Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 222600-75.2009.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO), Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ HONÓRIO DE GOUVEIA, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11821-63.2015.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): DAIANA VERGA DE AVEIRO, Advogado: Clésio de Oliveira, Recorrido(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a União, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 231400-03.2000.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FÁBIO ROBERTO CHIMENTI AURIEMO, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem, Agravado(s): RICARDO SAMPAIO DE MEDEIROS, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): HL RESTAURANTE LTDA., Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): EDUARDO INÁCIO FILHO; Agravado(s): MÁRCIA MIZIARA IGNÁCIO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 236400-22.2009.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Artur Barachisio Lisbôa, Agravado(s): IVANILSON MORAES MOTA, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 279400-53.2009.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA BARBOSA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): SAIS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., Advogado: Guilherme Mesa Simon Di Lascio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 12265-29.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 28.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 282900-62.1997.5.03.0031 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Embargante: ALSTOM BRASIL LTDA., Advogado: Orlando José de Almeida, Embargado(a): ALBERTO ATHANÁSIO DA SILVA, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Embargado(a): MAFERSA S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 12310-86.2016.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ANDRÉ FERNANDES DIAS, Advogado: William Fernandes Silva Júnior, Advogado: Luiz Carlos Gonçalves de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 749585-29.2009.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCELO LUIZ WOELTJE, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1000019-45.2017.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Agravado(s): RAFAEL GARCIA, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000135-86.2017.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ OSWALDO DE CARVALHO, Advogado: Orlando Carlos Pastor Segatti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 20272-66.2016.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Andréia Wagner, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): CRISTINA SEVERINA DE LIMA SILVEIRA, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.850,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 20757-87.2015.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): KELLY DAIANE COSTA MEIRELLES, Advogada: Luiza Justina Tebaldi, Agravado(s) e Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 1000180-77.2015.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANDERSON SOUSA COSTA, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Embargado(a): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Rodrigo de Abreu, Embargado(a): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.;

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1000191-74.2016.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Servio Túlio de Barcelos, Agravado(s): SILVIO ABDON DOS SANTOS, Advogado: William Fernandes Chaves, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 20814-75.2016.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO RODRIGUES DAS NEVES FILHO, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Agravado(s) e Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 1000306-53.2016.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERNESTO MOREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Isabela Guilhermino Joao, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$500,00, a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1000350-93.2015.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): HIGOR DOS SANTOS FREITAS ALVES, Advogada: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): ROCINNI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.; Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Marjorie Okamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 21318-67.2014.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇOS DE GUINCHO VANIN LTDA., Advogada: Fábía Andréa Viezzer Boeno, Advogada: Manoela Corsetti Mondadori, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ ALBERTO TEIXEIRA, Advogado: Wagner Segala, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1000371-60.2015.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MARCOS JOSE BRAGA, Advogado: Basiliano Lucas Ribeiro, Advogado: Wagner Freitas Ribeiro, Agravado(s): OBSERVE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 21769-43.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues,

Recorrido(s): LUCAS ALBERTO ROSSI DE OLIVEIRA, Advogada: Catia Simone Arteiro, Recorrido(s): MV TRETTON SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, Petrobras Distribuidora S.A., julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1000555-20.2016.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDIMILSON SILVA SANTOS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 24291-55.2015.5.24.0031 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): ELENIR JESUS FERREIRA MENDES, Advogado: Renan Fonseca, Agravado(s): PRUMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carolina Ferreira Vaz Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 55.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.750,00, revertida ao Reclamante, a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-AIRR - 1000564-59.2015.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ADEILTON NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Luisa da Costa Santos, Advogado: Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 24329-41.2015.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Luiza Conci, Recorrido(s): WICAP SOCIEDAD ANÔNIMA; Recorrido(s): ENOC PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Katia Patricia Rodrigues Muniz, Recorrido(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Advogado: Magali Aparecida da Silva Brandão, Recorrido(s): FREDY ROSARIO TEJERINA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais.; Processo: Ag-AIRR - 1000621-63.2014.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de JURANDYR RODRIGUES BORBA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 94,44 (noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 1.888,96 - mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RR - 24652-61.2014.5.24.0046 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NELSON VIEIRA DA SILVA, Advogada: Luciana Centenaro, Agravado(s): VICENTE DELLAMANHA NETO E OUTRA, Advogada: Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 150.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.;

Processo: Ag-AIRR - 1000712-40.2016.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MÁRCIO CAMARGO MARTINS, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): SEED COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 1000788-43.2014.5.02.0610 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Ferreira Barbosa, Agravado(s): MARISA APARECIDA SCORZO, Advogada: Lucilene Luiza da Silva, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: ARR - 25064-21.2014.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): OSWALDO VIANNA FERREIRA, Advogada: Francisca Antônia Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.;

Processo: RR - 70100-21.2014.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Procurador: Pedro Gallo Vieira, Recorrido(s): EMANOELE COUTINHO SANTOS, Advogado: Fabiany Chagas da Silva, Recorrido(s): JDI SERVIÇOS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, União, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.;

Processo: Ag-AIRR - 1000838-29.2016.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO MADRE MAZZARELLO, Advogado: Antônio Mário Pinheiro Sobreira, Advogado: Fernando Abreu Guimarães, Agravado(s): ANDREA ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00 - trinta e seis mil reais), em favor da parte reclamante.;

Processo: AIRR - 89600-75.1982.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ LEME CAVALHEIRO, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Rogério Bage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: ED-Ag-AIRR - 1001163-83.2015.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TIAGO JABES FERNANDEZ, Advogado: Leven Mitre Vampré, Embargado(a): COPER - CONSÓRCIO OPERADOR DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA E OUTRO, Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: AIRR - 1001334-85.2015.5.02.0603 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): PAULA LIMA DOS SANTOS ARRUDA, Advogado: Eloi Santos da Silva, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100018-14.2016.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): JANDIRA MACHADO, Advogada: Câmila Augusto Porcíncula, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 100171-89.2016.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Recorrido(s): JOSIANE SALES DUARTE, Advogado: Manoel Messias Peixinho, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Paulo César Rocha Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando quanto a ele improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1001393-91.2016.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERNANDES NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Maria Jose Gianella Cataldi, Agravado(s): ARUJA GOLF CLUBE, Advogada: Anna Christina Toledo Bergamaschi, Advogado: Natanael do Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100281-32.2016.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Glédis de Moraes Lúcio, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE CAMPOS, Advogada: Andrea Alexandrino Serrano, Agravado(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1001417-75.2016.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANDRO APARECIDO GOMES, Advogado: Alexandre Bueridy Neto, Agravado(s): LÉO MADEIRAS, MÁQUINAS & FERRAGENS LTDA., Advogado: Marcos Antônio Rodrigues dos Santos, Advogado: Aruan Libanori Kuhne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001691-03.2015.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Procuradora: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): FERNANDA FELICÍSSIMA SILVA ELIAS E OUTRAS, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 101860-45.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANA PAULA PINHEIRO LOUZADA, Advogado: Leandro Santos Lima, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE

SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1001731-35.2015.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GABRIEL MARTINS DE LIMA, Advogado: Rafael Bueno Constanze, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Humberto Braga de Souza, Advogada: Sônia Sueli da Silva, Agravado(s): LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Daniela Pires Laurentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1001909-02.2015.5.02.0601 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WALLAN DE ALMEIDA VIEIRA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1002115-92.2015.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FAUZE PEREIRA ORLANDI JORGE, Advogado: Wellington Nunes Damasceno da Silva, Agravado(s): BERTOLI TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA. - ME, Advogado: André Marques de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 153300-52.2007.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): CÍCERO ALVES FEITOSA, Advogado: Cleide Regina Dias, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1002128-13.2014.5.02.0613 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): BRUNO FLORÊNCIO DA LUZ, Advogado: Alfredo Capitelli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1002477-21.2014.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS BARTOLOMEU GOMES DA SILVA, Advogada: Alessandra Ribeiro Martins, Agravado(s): SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Henrique Barbosa de Souza, Advogado: Carlos Henrique Bevilacqua, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Alessandra Maria Lebre Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1002591-11.2016.5.02.0604 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): TÂNIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Botturi, Advogada: Lara Lemes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1484900-55.2009.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RAMOS FILHO, GONCALVES E AUACHE ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): ADMIR JAGHER BUENO, Advogado: Edison César Santiago de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 3811600-65.2007.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE

PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): CÉZAR LEOCÁDIO DE FREITAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 714486-76.2001.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, Procurador: Josmar Krahl, Recorrido(s): MARIA SALETE BARBOSA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): TARCTI ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída aos Entes Públicos, julgando, quanto a eles, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrido MARIA SALETE BARBOSA.; Processo: AIRR - 1000552-35.2016.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Deutsch, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Thaiane Cristina Moreira Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1000682-75.2016.5.02.0363 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinas Gavioli, Agravado(s): EDVALDO SOUZA CARDOSO, Advogada: Débora Pozeli Grejanin, Agravado(s): PHP MONTAGENS E ESTRUTURAS LTDA. - ME; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1000702-90.2015.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDSON NEVES GOMES, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CARTEIRO MOTORIZADO. DANO MORAL. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR.", por violação do artigo 927, parágrafo único, do CCB e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade objetiva da Reclamada, restabelecer a sentença em que condenada a Reclamada ao pagamento de R\$ 15.000,00 a título de danos morais e deferido o pagamento de honorários periciais (art. 790-B da CLT) e de honorários advocatícios (Súmulas 219 e 329 do TST). Mantido o valor da condenação. Custas pela Reclamada, de cujo recolhimento está dispensada, nos termos do artigo 790-A da CLT.; Processo: Ag-AIRR - 1001132-61.2016.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): MARCOS VIANA DA SILVEIRA, Advogado: Marcelo Florentino Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 800.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 8.000,00, a ser revertido em favor

do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1001219-61.2015.5.02.0701 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CHRISTIAAN JOHANNES HENRICUS TADEU MOURA SOARES SIMMELINK, Advogada: Caroline Damasceno e Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Mariana Maia de Toledo Piza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1001223-38.2016.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): MARCOS ALBANO DOS SANTOS, Advogado: Renato Sampaio Rodrigues, Recorrido(s): VAN COOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS, PASSAGEIROS E SERVIÇOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à ECT, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1001229-84.2015.5.02.0708 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENILDO FILHO DE OLIVEIRA, Advogado: José Tadeu Filho, Agravado(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA. E OUTRO, Advogada: Andréa Vianna Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1001464-42.2015.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): JOCELI MACENA DE BARROS CRUZ, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: William Maurelio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Reclamante e pelo Reclamado.; Processo: AIRR - 2756600-31.1992.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS AKIHIKO KOIKE E OUTRO, Advogado: Paulo César Pires Carvalho, Agravado(s): JULIANA MARIA SCOTA STEIN, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): KOIKE - PAINÉIS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Kiyoshi Ishitani, Agravado(s): PERSONAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Cláudia Vanessa Muchelim, Agravado(s): ATM PUBLICIDADE LTDA., Advogada: Andréa Benetti Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 65-71.2016.5.06.0412 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fernanda Bandeira Andrade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Gabriel de Oliveira Campana, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se

dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 180-70.2017.5.06.0311 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Agravado(s): JORGE LUIZ AMORIM PEREIRA, Advogado: Youshiro Yokota Neto, Advogado: Francisco Estevão Almeida Cavalcanti de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marina dos Anjos Pontual Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 264-04.2017.5.23.0051 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): IZILDA CORA DE OLIVEIRA, Advogado: Donizeti Lamim, Recorrido(s): MELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REVELIA E FICTA CONFESSIO. EFEITOS. EMPREGADA GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA", por contrariedade à Súmula nº 74 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da Reclamante à estabilidade-gestante, condenar o Reclamado ao pagamento de salários e demais verbas, a título de indenização correspondente à estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da data da dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação, provisoriamente, o valor de R\$ 20.000,00 e custas processuais no importe de R\$ 400,00, pela reclamada.; Processo: ARR - 353-89.2015.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): SETEP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Moacyr Jardim de Menezes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Thaís Fidélis Alves Bruch, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 435-72.2016.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: MÁRIO MOREIRA JÚNIOR, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrente e Recorrido: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de duas horas extras diárias, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada e reflexos; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 514-37.2013.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SHIRLEY APARECIDA DE LIMA PEREIRA, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 520-72.2015.5.05.0194 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE CIENTIFICA E CULTURAL ANISIO TEIXEIRA EIRELI, Advogado: Arnaldo Bastos Mahalhães, Agravado(s): ISABELA ALVES MATTOS, Advogado: Cleudson de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC,

no importe de R\$ 3.500,00 - três mil e quinhentos reais -, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 70.000,00), em favor da parte reclamante. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Paolla Rosa Gomes, patrona do Agravado. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 522-60.2012.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VALMIR DE ARAÚJO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 547-20.2015.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s) e Recorrente(s): DENILSON MARQUES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Agravado e Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 588-78.2014.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): DAYANE AMARO SILVA, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 708-13.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS - EPP, Advogada: Andréa Eustáquio de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIA DIAS CHALITA, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extras. advogado empregado - dedicação exclusiva - ausência de ajuste contratual expresso - contratação sob a égide da lei n.º 8.906/94, na vigência da atual redação do art. 12 do regulamento geral do estatuto da advocacia e da OAB", por violação do art. 20, "caput", da Lei n.º 8.906/1994 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de horas extras excedentes à 4.ª hora diária laborada. Obs.1: falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira. Obs.2: falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira. Obs.3: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 918-50.2016.5.07.0025 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA. - ME, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Antônio Coutinho Sabóia, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE MELO BARBOSA, Advogado: Edilmar Ribeiro Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: presente à Sessão o Dr. Renata Sirotheau, patrona do Agravante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 960-81.2016.5.07.0031 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): FRANCISCO EDSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Advogado: Clédson Damasceno Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1064-73.2015.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JAURY DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Rômulo Rodrigues do Carmo Neves, Agravado(s): A.L.BISCAIA & CIA LTDA., Advogado: Geraldo de Lara Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1084-92.2015.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO PAULO GOMES PAIVA DE SOUSA, Advogado: João Paulo Gomes Paiva de Sousa, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Borges de Paiva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira abriu divergência para dar provimento ao agravo.

Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 1187-56.2013.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CAROLINA FULOP DE MORAIS, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização.; Processo: ED-RR - 1258-27.2016.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SILVIA MARIA DA SILVA ROSALINO, Advogada: Maria Dantas Vaz Ferreira, Embargado(a): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogado: Rafael Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem efeito modificativo do julgado.

Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1342-97.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procuradora: Meira Lúcia Ramos, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): ANA STELA DE MENEZES LOPES, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Advogado: Katia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da CF, c/c a Súmula Vinculante nº 37 do e. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas com base na Lei Municipal 1.056/2010 e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos iniciais.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1394-06.2014.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDSON JACINTHO, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizaél Wandersee Cunha, Advogado: Dayane Lessak, Embargado(a): SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1534-92.2012.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Melissa Gehre Galvão, Recorrido(s): EMERSON DA COSTA SAMPAIO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte

recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: ED-RR - 1556-59.2016.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CHARLES ALEXANDRE LENZA ROCHA, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1565-14.2016.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Carlos Castro Cabral de Macedo, Agravado(s): JOUBERT TELLES SANTOS, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Obs.: presente à Sessão a Dra. Máira Cirineu Araújo, patrona do Agravante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 1622-92.2015.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): RENILDA ERNESTINA SILVEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): MODELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO 15 MINUTOS MULHER. ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DE TEMPO" por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 15 minutos como horas extras referentes ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT nos dias em que houve trabalho extraordinário, sem restrição de tempo superior a 30 minutos. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Agravante e Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 1626-22.2015.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): ANDRÉ KMIETIK ADÃO CORNELSEN E OUTROS, Advogado: Roberto Mezzomo, Advogada: Márcia Andra Boff, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Máira Cirineu Araújo, patrona do Embargante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1665-52.2013.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARQUILANE GUEDES CLEMENTE, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por má aplicação da Súmula s 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calçados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 1678-96.2014.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): CARLA DE JESUS DE PAULA, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1833-79.2015.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ANDERSON

FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 1921-58.2015.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Carlos Castro Cabral de Macedo, Agravado(s): PRISCILA PREZOTTI DE MEDEIROS MARINS, Advogado: Ingrid Santos Terra, Advogado: Luiz Fabiano Penedo Prezoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00 - trinta e seis mil reais), em favor da parte reclamante. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2249-60.2013.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): WORKS CORPORATION SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Advogado: Ailton César Favaretto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao parágrafo 6º do artigo 37 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AgR-AIRR - 2762-90.2010.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): ESPÓLIO de ALESSANDRO MORENO SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BOLSA DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antonio Carlos Novaes, Agravado(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento do Município de São Paulo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; III) negar provimento ao Agravo de Instrumento da União Federal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10053-14.2016.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): FERNANDO GUSMAN BRANDÃO, Advogado: Cyntia Teixeira Pereira Carneiro Lafetá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona do Embargante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10054-20.2016.5.08.0130 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JORGE DA SILVA PEREIRA, Advogada: Leila Cristina da Silva Rodrigues, Recorrido(s):

ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Laura Carolline Bastos de Lima, Advogado: Isabelle Cristina Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10176-18.2016.5.03.0083 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moises Voigt, Advogado: José Bispo de Oliveira Neto, Recorrido(s): JOVINIANO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Alexandre Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão de recebimento de diferenças salariais decorrentes da redução dos interstícios de promoções e julgar a ação extinta com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC de 2015. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor atribuído à causa, isento do seu recolhimento, diante do deferimento dos benefícios da Justiça gratuita.; Processo: Ag-AIRR - 10204-41.2015.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): LAIANE DAMAS NUNES, Advogado: Breno Gomes Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10224-81.2017.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANNE KAROLINE GUERRA SANTOS, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 10239-09.2014.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMANUELLA MACHADO CORTES, Advogado: Vinícius Ferreira Santos de Souza, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Campos Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gustavo Castro de Araujo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10271-53.2014.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): MARILIA VAZ DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10313-49.2013.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): FERNANDA RAISSA DA SILVA, Advogado: Amanda Oliveira Bezerra de Menezes, Advogada: Fábila Augusta Claudino Valois da Silveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 10315-25.2013.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): DANUBIA REGINA SEBASTIÃO DANTAS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Telma Cecilia Torrano, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10441-39.2016.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): IARA MÁRCIA SOUZA ZIMBRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização, restabelecendo a sentença. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10452-91.2016.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA. E OUTRO, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): ANDRISON MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Recorrido(s): CONSÓRCIO EMPREENDEDORES SHOPPING ESTAÇÃO, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "invalidade da jornada 12X36 - aplicabilidade da súmula Nº 85 desta corte" por contrariedade à Súmula nº 85, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada, que deve pagar apenas o adicional das horas trabalhadas a partir da 8ª. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10520-88.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Recorrido(s): ROGER MENDES ROCHA, Advogada: Miriam Rodrigues Marques Silva, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Prejudicada a análise dos demais temas debatidos em sede de recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10677-03.2016.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OHANA GABRIELA PEREIRA ALVES, Advogado: Helder Martins Kill, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 10681-04.2015.5.12.0015 da 12a. Região, Relator:

Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA MARA ALVES, Advogada: Silvana Maria Berti Daltoé, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. b) não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10873-23.2015.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): IONE MARA LEMBKE DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10875-77.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): MICHELE SABRINA DA SILVA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10976-33.2015.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VINÍCIUS DA SILVA SANTOS, Advogado: José de Souza Mendonça, Recorrido(s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial formulados na declaração de ilicitude da terceirização e, considerando que a tomadora é integrante da Administração Pública, assim como o teor da Súmula 331, V, do TST, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se reexamine a possibilidade de se atribuir a reponsabilidade subsidiária pelos demais créditos trabalhistas deferidos.; Processo: Ag-RR - 11023-93.2016.5.18.0053 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Manoel Jorge e Silva Neto, Procurador: José Marcos da Cunha Abreu, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, Procuradora: Luciana Ferreira Garcia Rocha, Agravado(s): FMG CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Mônica Moraes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.240,00 (cinco mil duzentos e quarenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 524.000,00), em favor da parte reclamada. Obs.1: falou pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Edelamare Barbosa Melo, Subprocuradora-Geral do Trabalho. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11117-42.2015.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BARBARA TATIANA GONCALVES PEREIRA, Advogado: Donizetti França Macedo, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11129-22.2016.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo

Lopes, Recorrido(s): HENRIQUE JAIRO VICENTE, Advogado: José Luiz Gomes Barbosa, Recorrido(s): REGINALDO OLIVEIRA BRAGA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada S.A. ESTADO DE MINAS pelas verbas devidas ao reclamante.; Processo: RR - 11316-98.2014.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): MARIA DULCE DE LIMA BENIGNO, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS. DIVISOR 220. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA." por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; Processo: Ag-AIRR - 11364-80.2016.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravado(s): SUELEN GUIMARÃES CANTANHEDE, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11409-07.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravado(s): NAYARA TAÍSA APARECIDA SILVA, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11451-56.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa de Sales Tini, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): TAYNAN FERNANDO DUARTE ALVES, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11606-96.2016.5.18.0241 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA DA COSTA ALVARENGA, Advogada: Alessandra da costa Warren, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferença de comissão em relação ao mês de dezembro/2013.; Processo: RR - 11672-40.2015.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Recorrido(s): ELON FELIPE ALVES FARIAS, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização.; Processo: Ag-AIRR - 11853-47.2014.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JUCILIA SANTIS MARIANO, Advogada: Juliane Mariano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11891-55.2015.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CANTARINO JÚNIOR, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 12292-35.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE MOISES PEREIRA DE SIQUEIRA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Roberto Leonel Bomfim, Agravado(s): TMS - TRADE MARKETING SOLUTIONS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Aline Silva Marques dos Santos, Advogado: Fabrício Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20001-97.2015.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARGARETH RECH DE CASTILHOS, Advogado: Priscila Campos Raffainer, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 21515-10.2014.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCO AURÉLIO GARCIA FAGUNDES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Tendo em vista a total improcedência da demanda, fica prejudicado o exame do agravo de instrumento atinente aos "honorários advocatícios". Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 21573-61.2014.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LESIANE COAN, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Priscila Campos Raffainer, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 21582-86.2016.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ GUSTAVO ESCOUTO, Advogada: Andréa da Fonseca Serpa, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Fernando Silveira Netto, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o caráter indenizatório do auxílio-alimentação, afastando da condenação a integração da parcela ao salário; b) conhecer do recurso de revista da reclamada ECT, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO", por contrariedade ao item I da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: Ag-AIRR - 24798-08.2015.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Jean Carlos de Andrade Carneiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ASSUNCAO FLORENCIANO ALVES, Advogado: Vinicius José Cristyan Martins Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos

termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 52100-04.2009.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Fábio Porto Menezes, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS LOPES MARINHO, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 195 da CLT e 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento ao adicional de periculosidade. Obs.1: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.2: presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrente.; Processo: RR - 54800-98.2008.5.09.0655 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BENÍCIO WIGGERS, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL", por má aplicação da Súmula nº 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras; b) conhecer dos recursos de revista do Banco do Brasil S.A. e da PREVI apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por violação do artigo 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e seus reflexos. Mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Recorrente BANCO DO BRASIL S.A.; Processo: ED-Ag-AIRR - 72400-20.2013.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Rafael Agrello, Embargado(a): NILTON KLEIN, Advogado: Ilma de Camargos Pereira Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona do(s) Embargante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 81800-39.2007.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Recorrido(s): FÁBIO EVANDRO DA SILVA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DO RJ - COOPEX; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização, bem como o pedido sucessivo de responsabilidade solidária da TELEMAR NORTE LESTE S/A por eventuais créditos trabalhistas. Determino o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para que prossiga no exame dos demais pleitos sucessivos entabulados no item "A.2" da exordial, referentes à relação de emprego entre o reclamante e a Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos em Mesa de Exame do RJ - COOPEX, aí incluído o de responsabilização subsidiária da TELEMAR NORTE LESTE S/A.; Processo: RR - 207600-40.2009.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GERALDO SEGUINATO GABATO, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Cláudia Fini, Advogado: Claudia Fini, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs 1.: falou pelo Recorrido o Dr. Cláudia Fini. Obs 2.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1000748-51.2016.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RESOURCE AMERICANA LTDA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): FABIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Ericson

Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1000828-44.2015.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PRISCILA DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Azael Macruz Zimmaro, Agravado(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS DE CADASTRO LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1001802-16.2015.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): EDVAN DE SOUZA SILVA, Advogado: Eduardo Alves Trindade, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-RR - 1002012-42.2014.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESPÓLIO de ANTÔNIO ROMANO, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andréa Oda, Advogado: Bruno Gazzaniga Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1058000-59.2001.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERNANI MORENO SILVA, Advogado: Ernâni Moreno Silva, Agravado(s): ANDRESSA DE MATOS, Advogada: Olga Gualberto, Agravado(s): BANDEIRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRA, Advogado: André Luiz Bäuml Tesser, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 214200-47.2002.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrido(s): FLORACI BISPO DA SILVA TOMAZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise as questões abordadas nos embargos de declaração, especialmente a previsão em norma coletiva, que aprovou o PDI/PDV, de quitação geral e irrestrita de todas as parcelas constantes do contrato de emprego. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 124-73.2014.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): CIRO CAMPOS SALLES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: I) dar provimento ao

agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 90-21.2013.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SIRLEI APARECIDA DA SILVA, Advogada: Marília de Menezes, Advogado: Elamir Aparecida Oro de Menezes, Agravado(s): VACCARO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Anderson Piasieski, Advogada: Sarah Barrionuevo Ieisbick Piasieski, Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 106-66.2017.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): VALDELICE DE JESUS SANTANA, Advogado: Marcus Vinícius Silva Almeida, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 117-77.2010.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): RUY LUIZ RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Brás Tosta Vieira, Advogado: André Paixão dos Santos, Recorrido(s): SULAMERICANA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Armin Delbert Kuentzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 135-83.2014.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PATRÍCIA DE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Klaus Winneschhofer, Agravado(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado: Artur Filomeno Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 173-51.2014.5.04.0372 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravante(s): SCA FOOTWEAR NICARÁGUA S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): CLEVER LUIZ SCHLEY, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 197-21.2017.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): JOSENILTON SILVA DA CRUZ, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Recorrido(s): STEINTEMP GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Fábio Luís Rodrigues Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem

como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 243-65.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): ANA SUELI FONSECA SOUZA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 282-70.2013.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALDETE FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): MAIA & MAIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. - EPP, Advogado: Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 318-17.2015.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ LUIZ DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Fernanda Nishida Xavier da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Olimpio de Oliveira Cardoso, Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 403-16.2012.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO SOARES DA COSTA, Advogado: Vinicius Trigo Corguinha, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 430-48.2013.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAROLINA GUERRA DE BARROS LINS, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: André Vitalino de Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 483, alínea "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho.; Processo: RR - 581-14.2013.5.03.0046 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFET, Advogado: Erival Antônio Dias Filho, Advogado: Walkiria Maria Souza Rego, Recorrido(s): MARIA VIEIRA SILVA, Advogada: Maria Brito Mendes, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 606-27.2012.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): CINTHIA ALMEIDA FÉLIX OLIVEIRA, Advogado: Pablo Picasso Silva Dias, Advogada: Fabiana Alves Santos, Recorrido(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Advogado: Delfin Paixão dos Santos, Advogado: Marcus Vinicius Figueiredo de Sousa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade

subsidiária imputada à recorrente. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso da empresa. Custas inalteradas.; Processo: RR - 620-50.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Recorrido(s): KARINA LOPES DANTAS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 637-30.2016.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogada: Carla de Oliveira Brasil Monteiro, Advogado: Rafael Oliveira Lima, Advogado: Sábado Giovanni Megale Rosseti, Agravado(s): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ERCY MUNIZ DA SILVA, Advogado: Emerson Almeida Lima Júnior, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Advogada: Ana Raquel Ribera Figueiredo Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 677-15.2014.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - IFC, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Recorrido(s): LUCIANA BORBA PAULO, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): OLÍVIO E PIETROBELLI LTDA. - ME; Recorrido(s): J. MALUCELLI SEGURADORA S.A., Advogado: Fábio José Possamai, Advogado: Gladimir Adriani Poletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 681-89.2015.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Recorrido(s): FELIX & RIBEIRO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 712-96.2011.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REGINALDO ALCÂNTARA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 742-57.2016.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): JOSIELLY DE BRITO SILVA, Advogada: Cristiele de Sousa Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 742-61.2014.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s):

ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): INGREDY CRISTINA NASCIMENTO GOMES, Advogado: Márcio Rocha de Carvalho, Recorrido(s): F L S POMPEU - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 751-47.2011.5.05.0192 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WANDERKLEISSON SILVA BRASIL, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Taiana Veloso Nobre Oliveira, Advogado: Antônio Carlos de Jesus Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 752-34.2010.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): ANSELMO THOMAZ PEREIRA, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. Obs.: foi designado relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-AIRR - 797-45.2015.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): EDER MOREIRA DE LIMA, Advogado: João Luiz Fava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 885-68.2013.5.03.0157 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DE UBERABA E REGIÃO - SINDPETRO, Advogada: Matilde de Resende Egg, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Agravado(s): AUTO POSTO ELDORADO LTDA., Advogado: Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Advogada: Kátia de Oliveira, Advogado: Carmen Sílvia Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz, patrono do Agravado. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1043-42.2012.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ORLANDO PUCETTI JUNIOR, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1055-82.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Recorrido(s): MIKAELE KARINI SILVA, Advogado: Anna Carolina Tavares Lima Baião, Advogado: Raquel de Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Graziella Couto Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331,

V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1067-30.2015.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): ILSO TADEU FARIAS, Advogada: Aline Vanzin Antunes, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1098-51.2014.5.06.0191 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Janayna Magalhães Assunção de Mendonça, Agravante(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA/SUAPE, Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): JORGE CARLOS LOPES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento.; Processo: RR - 1113-41.2014.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): PAULA ROSÂNGELA DA SILVA MARTINS, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Recorrido(s): COOPERATIVA TIETÊ E VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1244-78.2016.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Paulo Henrique Alves de Andrade, Recorrido(s): LEONARDO MOURA BRASIL, Advogado: Luzinete Xavier de Souza, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leonardo da Costa Araujo Lima, Recorrido(s): TERMO NORTE ENERGIA LTDA., Advogado: Manoel Flávio Médici Jurado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1259-03.2011.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ESPÓLIO de URBANO MÁRIO DE ANDRADE DO ROSÁRIO, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Advogada: Magna Dourado Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO RIO PARAGUAÇU, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento aos agravos de instrumento. Vencido Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 1264-33.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MÔNICA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Raquel Freire Alves,

Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1289-58.2012.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MAGNO CEZAR DE AGUIAR, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1364-83.2012.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EDGAR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Lausse Arellaro, Recorrido(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação do intervalo intrajornada observe todo período ajustado no contrato de trabalho, na forma referido verbete, observando-se o período de suspensão contratual apontado pelas instâncias ordinárias. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1376-78.2016.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): VIVIANE DE SOUZA BRITO, Advogada: Carla Gomes Sampaio, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1506-24.2012.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANSILVA OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA., Advogado: Rodrigo Otávio Vicentini, Advogado: Fernando Muniz Santos, Agravado(s): ADILSON OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: Joares Maurício da Rocha, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 1644-92.2012.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUCIANO DA SILVA, Advogado: Márcio Osório Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO ATUAL LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "Recurso ordinário - Deserção", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 1654-82.2014.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS FERNANDES; Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Antônio Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1712-29.2014.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RICILERIS BONADIMAN GARCIA CAUS, Advogado: Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a incidência da TRD até 24.3.2015 e, após 25.3.2015, determinar a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)

como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas apurados na presente execução. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1853-71.2013.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ VIEIRA, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2059-42.2013.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2117-74.2011.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): AILTON FONTOURA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Maria Goretti do Nascimento Martins, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso da empresa. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2295-52.2014.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ANDRÉ GOMES DE MELO, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Recorrido(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2347-86.2013.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janson Avallone Nogueira, Recorrido(s): MARINÊS DA SILVA, Advogado: Reginaldo da Silveira, Recorrido(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2381-82.2014.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): JONAS BITENCOURT DE MELLO, Advogado: Carlos Alberto da Silva Rua D'água, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2534-19.2012.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): AIRTON JACINTO XAVIER, Advogado: Ernesto Bete Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2545-05.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): WILTON FRANÇA LOPES, Advogado: Newton César da Silva Lopes, Advogada: Ana Cláudia Pereira de Moraes, Recorrido(s): LIFE PUBLICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2922-30.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): JORGE PELAQUIM, Advogada: Ângela Couto Machado Fonseca, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "sentença proferida em processo coletivo - compensação com promoções previstas em normas coletivas", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a compensação das promoções previstas em norma coletiva com as diferenças salariais deferidas.; Processo: AIRR - 10049-49.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WAGNER DA ROCHA BRITO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10180-16.2013.5.01.0245 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): PAULO MÁRCIO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Marco Aurélio Santos Freire, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10284-40.2015.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heloisa Guimarães Rodrigues, Recorrido(s): SILVANIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Francisco das Chagas Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10284-33.2015.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Advogada: Ana Carolina Silveira Sardi, Recorrido(s): VANDO BLASIUS, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Recorrido(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ademir de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema

"responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10286-16.2015.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): MARGARETE PEREIRA, Advogado: Marcio Adriano de Camargo, Recorrido(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10294-71.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO ELIAS DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10324-64.2014.5.03.0094 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): THALES EMILIO SANTOS TOMAZ, Advogado: José Márcio Pereira Vieira, Agravado(s): ANGLO GOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10437-29.2014.5.07.0022 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., Advogado: Paulo Melo Caratori, Recorrido(s): ANTONIA LUCINEIDE MARQUES MACIEL E OUTROS, Advogado: Rafael Henrique Dias Sales, Recorrido(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10478-68.2015.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ BATISTA ULIAM, Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10625-59.2015.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Leticia Lacroix de Oliveira, Recorrido(s): ALEXANDRE CARDOSO LEITÃO, Advogado: Cláudia Maria Barroso Finholdt, Advogado: Ana Lúcia de Carvalho Maciel, Recorrido(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paula Coelho Hermsdorff, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Kariny Oliveira Loures, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10676-63.2013.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): LUCIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Luiz Cláudio Camargo Samoglia, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10778-65.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Recorrido(s): ANA ISABEL PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Otávio Ferreira, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11020-76.2013.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Recorrido(s): MARCELA CRISTINE TEIXEIRA SENRA, Advogado: Osvaldo Oliveira do Nascimento, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11044-19.2014.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROBERTO RUDOLF, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Recorrido(s): IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogada: Illana Caldas Gomes Kuster, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11212-86.2015.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Recorrido(s): SARA DE FARIA FIALHO MARCONDES, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Recorrido(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11226-92.2015.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Geisa Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11231-16.2014.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ANA MARIA BANDEIRA ABREU,

Advogado: Edvan Borges Cardoso, Recorrido(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11334-43.2015.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Yves Ivantes Dias, Recorrido(s): ERIKA COELHO DA SILVA, Advogado: Willian Azevedo da Hora, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11422-18.2014.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): JOSIAS PEREIRA SANDES, Advogado: Marcelo Moura Rodrigues, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer os comandos da sentença, inclusive quanto às custas.; Processo: RR - 11493-10.2015.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Advogado: Paulo Arydes Gomes, Recorrido(s): VALÉRIA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Recorrido(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11582-95.2013.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): CREMILDA DIAS DA FONSECA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Fernanda Almeida Mateus de Melo, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Por consequência, o 2º reclamado fica absolvido da condenação ao pagamento da multa de que trata o artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973. Custas inalteradas. Processo: RR - 11640-89.2013.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): VALNICE CÁTIA DE OLIVEIRA JOZIAS, Advogado: Leandro Feitosa dos Santos, Advogada: Tathiana do Nascimento Bastos, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Karoline Martins de Oliveira, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Kistenmacker Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 3º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito,

dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 11723-14.2014.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): PAULO FORTUNATO PULHERINI, Advogado: Samir Toledo da Silva, Advogada: Milena Oliveira Melo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Maíra Cirineu Araújo patrona do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11851-13.2014.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Recorrido(s): EDILTON ARAÚJO DA COSTA, Advogado: Elton Costa Guissoni, Recorrido(s): CONSTRUTORA SANTANA E PONTES LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11893-61.2013.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo Santos Victor, Recorrido(s): FLÁVIO TAVARES DE CARVALHO, Advogada: Ana Carla Moreira Mariz Sarmento, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 12326-53.2015.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE SOUZA SILVA, Advogado: Eduardo Márcio Campos Furtado, Recorrido(s): CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE BARRA BONITA - SP CTIBB, Advogado: Antonio Aparecido Belarmino Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21042-23.2015.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): BELIRDES DA SILVA, Advogado: Marta de Fátima Cristofoli, Recorrido(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME; Recorrido(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME; Recorrido(s): RIO LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP; Recorrido(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP; Recorrido(s): YOK SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP; Recorrido(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21107-19.2014.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro

Emmanuel Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): VANESSA SOLANO DA SILVA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 72500-19.2014.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Márcio Steve de Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GILBERIO ARAUJO CABRAL, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Advogado: Marcos Rodrigo Gurjão Pontes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Guimarães Jurema Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 149500-84.2013.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 180700-67.2003.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BOCATE, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1001230-34.2013.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Recorrido(s): DÉBORA CRISTIAN DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1001415-19.2016.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): LEA MENEZES GOMES, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Nório Ota, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 384-36.2015.5.05.0401 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Recorrido(s): MOACYR SILVA, Advogado: José Lemos dos Santos Neto, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Prejudicado o exame do recurso quanto ao quantum indenizatório.; Processo: AIRR - 1104-09.2017.5.10.0105 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIANA VAN ERVEN SANTOS,

Advogada: Michelle Cristhina Dias, Agravado(s): LISLENE ROCHA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Ferreira de Souza, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: Ag-AIRR - 1416-76.2015.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JANAYNA FARIAS MARTINS DE MELO, Advogada: Ariane Xavier Gomes de Brito, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Advogado: Renato Paes Barreto de Albuquerque, Agravado(s): INDRA COMPANY BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): DATAMÉTRICA CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1462-65.2014.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): FÁTIMA CONCEIÇÃO PIRES RAPOSO DOS SANTOS, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 1º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização.; Processo: Ag-AIRR - 2236-81.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Agravado(s): WESLEY GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: prosseguindo no julgamento: a) por unanimidade, conhecer do agravo quanto ao tema "VALOR ARBITRADO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor análise do agravo de instrumento; b) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 5500-30.2007.5.05.0651 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS ALBERTO NEVES MOREIRA, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Advogado: Elmar Lima, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 10147-20.2016.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Iury Moreira Assis, Agravado(s) e Recorrido(s): LUDIMILLA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Saulo Amaral Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): E! BRASIL TRANSCRIÇÃO DE DADOS EIRELI, Advogado: Paulo Henrique Romeiro Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A, Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.;

Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 17 da Lei 4595/64, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados com base na ilicitude da terceirização e, considerando que o tomador é integrante da Administração Pública, bem como o teor da Súmula 331, V, do TST, determino o retorno dos autos à Vara de origem para que se examine a possibilidade de se atribuir a responsabilidade subsidiária pelos demais créditos trabalhistas deferidos. Prejudicado o exame do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10245-86.2014.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Gilson de Albuquerque Júnior, Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravado(s): JORGE LUIZ RIBEIRO GONZALEZ, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11745-45.2015.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DONIZETI APARECIDO PASSADOR, Advogado: Wando de Oliveira Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11843-37.2013.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Advogado: José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Agravado(s): JOÃO RODRIGO GURGEL DE ARAÚJO, Advogada: Natália Maria Câmara Ribeiro, Advogada: Thaís Tiemi Sakuraba, Decisão: prosseguindo no exame, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira abrir divergência para negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ARR - 20340-41.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): VAGNER CAETANO, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Advogado: Rafael Covolo, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Decisão: prosseguindo no julgamento: a) por unanimidade, conhecer do agravo quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) por maioria, conhecer do agravo quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO DE VIDA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. NATUREZA INDENIZATÓRIA" e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator; c) por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DESEMPENHO DE ATIVIDADES PERIGOSAS" para melhor análise do agravo de instrumento; d) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: mantida a relatoria do Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 401600-18.2009.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Denise Marques de Faria, Recorrente e Recorrido: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): SIMONE CARDOSO ROCHA, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da CEF, por ofensa ao art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial formulados na declaração de ilicitude da terceirização e, considerando que a tomadora é integrante da Administração Pública, assim como o teor da Súmula n.º 331, V, do

TST, determino o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau para que se reexamine a possibilidade de se atribuir a reponsabilidade subsidiária pelos demais créditos trabalhistas deferidos, à luz da ADC n.º 16 do STF e do ônus probatório quanto à culpa "in vigilando". Prejudicado o exame dos demais temas; e, b) conhecer do recurso de revista da PLANSUL LTDA., por ofensa ao art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar os termos fixados no conhecimento e provimento do recurso de revista da CEF.; Processo: RR - 469-16.2011.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PORTO SEGURO PROTEÇÃO E MONITORAMENTO LTDA. E OUTROS, Advogado: Maurício Vedovato, Advogada: Célia Mara Peres Pastore, Recorrido(s): SÉRGIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Deimer Pereira de Souza, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a violação do art. 93, IX, da CF, acolher a preliminar de nulidade do acórdão regional declaratório, determinando o retorno dos autos à Corte de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos declaratórios patronais, referidas ao longo da motivação deste acórdão, e as julgue como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.2: falou pelo(s) Recorrente a Dra. Célia Mara Peres Pastore.; Processo: ARR - 11299-45.2014.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): VITOR OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão: prosseguindo no exame, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira abrir divergência parcial para conhecer do recurso de revista do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgado procedente o pedido de horas in itinere.; Processo: Ag-ED-RR - 156500-34.2008.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÁRIO ROUSSELET, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A.; Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Celso Luis Stevanatto, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Reclamante; II - conhecer e dar provimento ao agravo da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A.; III - conhecer do recurso de revista da 4ª Reclamada, quanto ao tema "ALIENAÇÃO JUDICIAL DA UNIDADE PRODUTIVA DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTIGO 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005. SUCESSÃO TRABALHISTA. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. do polo passivo da relação processual e, como consequência, extinguir o processo em relação a ela sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC/2015.; Processo: RR - 978-75.2015.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Recorrido(s): DOUGLAS AUGUSTO GIRARDI, Advogado: Dinor da Silva Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 469, § 3º, da CLT e, no mérito, afastar a condenação ao pagamento do adicional de transferência e seus consectários. Custas invertidas das quais fica isento o Reclamante, em face da concessão do benefício da justiça gratuita no acórdão regional. Obs.: presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 2142-55.2014.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): RENILSON DANTAS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 328028/2018-0; indeferir o

pedido de suspensão do processo; e negar provimento ao agravo. Obs 1.: presente à Sessão a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona do Agravante. Obs 2.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; Processo: AIRR - 1001114-74.2016.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravante(s): GRI - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravante(s): SOLVI PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ANTÔNIO MACIEL BENTO, Advogada: Mara Rubia Almeida Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

**MINISTRO EMMANOEL PEREIRA**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**